



UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**ADOÇÃO DA LEI DO BEM: UM ESTUDO SOBRE O IMPACTO  
TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DO VALE DO TAQUARI**

Evair Volnei Brune

Lajeado, junho de 2019

Evair Volnei Brune

**ADOÇÃO DA LEI DO BEM: UM ESTUDO SOBRE O IMPACTO  
TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DO VALE DO TAQUARI**

Monografia apresentada na disciplina de Estágio Supervisionado em Contabilidade II, do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, como parte da exigência para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Bruno de Medeiros Teixeira

Lajeado, junho de 2019

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à toda minha família, em especial aos meus pais Renato e Lovani pelo apoio nesta caminhada, à minha namorada Tainara pela compreensão e palavras de conforto nos momentos difíceis que esta jornada proporciona. À minha avó de coração Winilda pela estadia em sua casa e por todos os ensinamentos que me deixou.

Ao professor e orientador Bruno de Medeiros Teixeira pela orientação, dedicação e por não medir esforços para ajudar a concluir este trabalho.

Aos colegas e professores de curso pela troca de conhecimento, experiências e convivência nestes anos de curso, afim, à todas as pessoas que me apoiaram para o alcance de mais este objetivo.

## RESUMO

O planejamento tributário possibilita produzir informações importantes para a administração das empresas, tornando-se uma ferramenta essencial para estas, visto que a carga tributária brasileira é alta, fazendo com que as instituições busquem meios de reduzi-la. Deste modo, este estudo teve como objetivo principal a realização de um estudo de caso acerca da utilização do incentivo fiscal denominado lei do bem em uma indústria química do Vale do Taquari – RS, a fim de analisar seus efeitos na sua carga tributária e a viabilidade da empresa optar pelo regime tributário do lucro real para utilizar o incentivo citado. Além disso, este trabalho buscou mostrar como as empresas que possuem despesas em tecnologia e inovação podem utilizar tal benefício como forma de inovar seus processos e obter vantagens competitivas em seu setor de atuação. Depois de realizada pesquisa bibliográfica, a empresa escolhida para o estudo de caso forneceu dados reais por meio de balancetes e demonstrativo de resultados, tornando possível o cálculo de seus tributos e contribuições federais segundo o regime de tributação escolhido pelo contribuinte que, neste caso, é o lucro real. Os cálculos e a análise dos resultados mostraram que, caso a empresa tivesse optado pelo lucro real nos anos de 2017 e 2018, poderia ter aderido ao programa do incentivo fiscal da lei do bem. Com isso, poderia excluir da sua base de cálculo 60% dos dispêndios utilizados para os projetos com inovação tecnológica. O uso do incentivo traria para a empresa, além da redução de custos, a possibilidade de utilizar a importância economizada em novos investimentos e projetos. Por fim, ressalta-se que os benefícios obtidos na carga tributária das empresas por meio do incentivo da inovação tecnológica dependem das características de cada instituição e um estudo de caso detalhado deve ser realizado individualmente para avaliar cada situação.

**Palavras-chave:** Incentivo Fiscal. Inovação Tecnológica. Lei do Bem. Planejamento Tributário.

## LISTA DE ABREVIACÕES

ANPEI	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresa Inovadoras
Art.	Artigo
CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social
CND	Certidão Negativa de Débitos
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DRE	Demonstrativo de Resultado do Exercício
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IN	Instrução Normativa
FORMP&D	Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica
ICT	Institutos de Ciências e Tecnologia
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
LALUR	Livro Apuração do Lucro Real
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
MI	Ministério da Integração Nacional
P&DI	Pesquisa em Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

PIS	Programa da Integração Social
RFB	Receita Federal Brasileira
STN	Sistema Tributário Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Imagem da planta industrial.....	43
Figura 2 – Equipamentos de alta tecnologia.....	44

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Representação total de tributos no lucro presumido 2017.....	57
Gráfico 2 – Representação total de tributos no lucro presumido 2018.....	57
Gráfico 3 – Representação total de tributos projeção no lucro presumido 2019.....	57
Gráfico 4 – Representação total de tributos lucro real sem lei do bem.....	59
Gráfico 5 – Representação total de tributos lucro real com lei do bem.....	60
Gráfico 6 – Representação dos tributos sobre o faturamento.....	60
Gráfico 7 – Economia gerada pelo lucro real comparado com o lucro presumido.....	62

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Carga tributária dos BRICS.....	12
Quadro 2 – Alíquotas para chegar a base de cálculo do IRPJ.....	21
Quadro 3 – Alíquotas para chegar a base de cálculo do CSLL.....	21
Quadro 4 – Estudos relacionados a lei do bem.....	34

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Receitas da empresa DELTA nos exercícios de 2017 e 2018.....	46
Tabela 2 – Apuração do IRPJ no lucro presumido 2017 e 2018.....	46
Tabela 3 – Apuração da CSLL no lucro presumido 2017 e 2018.....	47
Tabela 4 – Apuração do PIS/PASEP e da COFINS de 2017 e 2018.....	47
Tabela 5 – Créditos para PIS/PASEP e COFINS de 2017 e 2018.....	48
Tabela 6 – Apuração de PIS/PASEP e COFINS de 2017 e 2018.....	49
Tabela 7 – Adições à base de cálculo do IRPJ e CSLL de 2017 e 2018.....	49
Tabela 8 – Exclusões referentes a lei do bem à base de cálculo do IRPJ e CSLL de 2017 E 2018.....	50
Tabela 9 – DRE antes dos tributos de 2017 e 2018.....	50
Tabela 10 – Apuração CSLL no lucro real de 2017 e 2018.....	51
Tabela 11 – Apuração IRPJ no lucro real de 2017 e 2018.....	51
Tabela 12 – Aumento pelo lucro real de 2017 e 2018.....	52
Tabela 13 – Apuração da projeção pelo lucro presumido para 2019.....	53
Tabela 14 – Apuração dos PIS/COFINS lucro real para 2019.....	54
Tabela 15 – Adição e exclusões lucro real para 2019.....	55
Tabela 16 – Apuração do IRPJ/CSLL pelo lucro real para 2019.....	55
Tabela 17 – Apuração da DRE lucro real para 2019.....	55
Tabela 18 – Resumo do total de tributos apurados no lucro presumido.....	56
Tabela 19 – Resumo do total de tributos sem a lei do bem no lucro real.....	58
Tabela 20 – Resumo do total de tributos com a lei do bem no lucro real.....	59
Tabela 21 – Economia gerada pelo lucro real.....	61

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>1.1 Tema .....</b>	<b>16</b>
<b>1.1.1 Delimitação do tema .....</b>	<b>16</b>
<b>1.2 Problema de pesquisa.....</b>	<b>16</b>
<b>1.3 Objetivos.....</b>	<b>16</b>
<b>1.3.1 Objetivo geral.....</b>	<b>16</b>
<b>1.3.2 Objetivos específicos.....</b>	<b>17</b>
<b>1.4 Justificativa e relevância .....</b>	<b>17</b>
<b>2 Referencial teórico .....</b>	<b>19</b>
<b>2.1 Imposto de renda e planejamento tributário .....</b>	<b>19</b>
<b>2.1.1 Imposto de renda pessoa jurídica .....</b>	<b>20</b>
<b>2.1.2 Planejamento tributário.....</b>	<b>23</b>
<b>2.2 Incentivos fiscais: surgimento e evolução .....</b>	<b>26</b>
<b>2.3 Conceitos de inovação tecnológica .....</b>	<b>28</b>
<b>2.4 O incentivo fiscal da lei do bem.....</b>	<b>30</b>
<b>2.4.1 Estudos anteriores sobre a lei do bem .....</b>	<b>34</b>
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>36</b>
<b>3.1 Tipo de pesquisa .....</b>	<b>36</b>
<b>3.1.1 Caracterização quanto ao modo de abordagem do problema.....</b>	<b>36</b>
<b>3.1.2 Tipo de pesquisa quanto aos procedimentos técnicos .....</b>	<b>37</b>
<b>3.1.3 Caracterização quanto ao objetivo .....</b>	<b>38</b>
<b>3.2 Unidade de análise.....</b>	<b>38</b>
<b>3.3 Plano de coleta dos dados.....</b>	<b>39</b>
<b>3.4 Tratamento e análise dos dados coletados.....</b>	<b>39</b>
<b>3.5 Limitações do método.....</b>	<b>40</b>
<b>4 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA .....</b>	<b>42</b>
<b>5 RESULTADOS E ANÁLISES .....</b>	<b>45</b>
<b>5.1 Tabulação e apresentação dos dados .....</b>	<b>45</b>
<b>5.2 Apuração do lucro presumido 2017 e 2018 .....</b>	<b>46</b>

5.2.1 Apuração do IRPJ .....	46
5.2.2 Apuração da CSLL.....	47
5.2.3 Apuração do PIS/COFINS.....	47
5.3 Apuração do lucro real 2017 e 2018.....	48
5.3.1 Apuração do PIS/COFINS.....	48
5.3.2 Apuração das adições e exclusões da base de cálculo IRPJ e CSLL.....	49
5.3.3 Utilização do incentivo na base de cálculo do IRPJ e CSLL .....	50
5.4 Projeção para 2019 com base na inflação nacional .....	52
5.5 Análise e discussão dos resultados .....	56
5.5.1 Lucro presumido .....	56
5.5.2 Lucro real .....	58
5.5.3 Lucro presumido x lucro real .....	60
6 CONCLUSÃO.....	63
REFERÊNCIAS .....	66
ANEXOS .....	70
ANEXO A: FormP&D a “identificação da Empresa” .....	71
ANEXO B: FormP&D a “Características da Empresa” .....	72
ANEXO C: FormP&D a “Programa de Atividades” .....	73
ANEXO D: FormP&D a “Item 3.1. Atividades PD&I” .....	74
ANEXO E: FormP&D a “Patentes e Registros” .....	75
ANEXO F: FormP&D a “Dispêndios do Programa” .....	75

## 1 INTRODUÇÃO

As diversas dificuldades e desafios fazem com que as organizações estejam buscando maior eficiência e diferenciais competitivos sobre seus concorrentes para maximizar seus resultados, agregando valor para o negócio. Para Higuchi (2011, p. 25), que exemplifica “[...] Não há no mundo outro país que cobra tantos tributos incidentes sobre a receita de venda de produtos ou da prestação de serviços como ocorre no Brasil”. Para este autor é perfeitamente possível relacionar a alta carga tributária do País com a perda de espaço das indústrias na economia brasileira, culminando com o pouco incremento de novas empresas receosas de não vingarem com o seu negócio.

O Brasil apresenta uma das mais altas cargas tributárias em comparação com países do grupo de cooperação econômica formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul (BRICS), que são as principais economias emergentes do mundo, conforme explicitado no quadro 1.

Quadro 1 – Carga tributária dos BRICS

PAÍS	CARGA TRIBUTÁRIA
Brasil	36%
Rússia	23%
China	20%
Índia	13%
África do Sul	18%

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (2018).

Um dos maiores entraves para a competitividade da produção brasileira é a complexidade do sistema de impostos. Atacar esse problema deveria ser a diretriz das ações tributárias do governo. A burocracia tributária brasileira exige um bom planejamento do empreendedor, sendo um fator que gera desembolsos elevados e que compromete a produção

interna. Simplificar a estrutura fiscal significa reduzir custos para as empresas, permitindo maior capacidade de competição para a economia do País. O Brasil hoje se encontra na 125ª posição relativo a facilidades de abertura de empresas, além de ocupar, a 184ª posição referente aos países que menos pagam tributos. Estes dados são oriundos de uma classificação entre os 190 países mais desenvolvidos, demonstram a calamidade que se encontra este País e as grandes dificuldades encontradas pelos nossos empreendedores (BANCO MUNDIAL, 2018.)

Conforme Oliveira (2013), no Brasil, para fins tributários, as apurações dos impostos podem ser elaboradas de quatro formas, pelo regime do lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado além do simples nacional (opção exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte). Para a realização deste trabalho, foi necessário a utilização dos princípios dos dois primeiros regimes tributários descritos acima, mas todos os sistemas estão brevemente salientados a seguir.

Lucro real, conforme Higuchi et al. (2011), é utilizado na grande parte, em empresas de grande porte, sendo obrigatório para aquelas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões ou aqueles empreendimentos que atuam no mercado financeiro e possuem lucros e rendimento vindo do exterior. O autor explica que a sua tributação é calculada conforme o lucro líquido obtido no ano, a tributação por este regime representa 34% do lucro obtido pela organização, mas caso a empresa tenha prejuízo no ano, não há tributação nesse período e este prejuízo poderá ser compensado nos próximos exercícios.

Zsuster et al. (2011) define como lucro presumido a tributação não calculada sobre o lucro verdadeiro da empresa, mas sim uma presunção do mesmo que varia conforme a atividade por ela desenvolvida, variando entre 1,6% e 32% da receita. Podem aderir a este regime todas as empresas não obrigadas ao lucro real, tendo faturamento inferior anual a R\$ 78 milhões, neste caso ao contrário do lucro real que tem a sua apuração anual, o lucro presumido é apurado trimestralmente. A fonte referenciada, destaca que antes de optar pelo lucro presumido, a empresa deve avaliar, entre outros fatores, a sua lucratividade, com o objetivo de se o percentual de lucratividade for superior ao do lucro real.

O lucro arbitrado é aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, ou seja, quando o contribuinte optante pelo lucro real não tem o livro diário ou razão, assim

deixando de escriturar o livro inventário e outras obrigações. A tributação com base no lucro arbitrado é manifestada mediante o pagamento da primeira quota ou da quota única do imposto devido, correspondente ao período de apuração trimestral em que o contribuinte, pelas razões determinantes na legislação, se encontrar em condições de proceder o arbitramento do seu lucro (OLIVEIRA, 2013).

Higuchi et al. (2011), descreve o regime tributário do simples nacional como uma forma simplificada e englobada de recolhimento de tributos e contribuições, tendo como base de apuração a receita bruta. O regime é destinado as empresas de pequeno e médio porte, o sistema permite faturamento de até R\$ 4.800.000,00, tendo os seus tributos apurados conforme a sua operação e a classificação de faturamento para chegar ao percentual a pagar de impostos no período apurado.

O estudo de Fabretti (2017), descreve que as empresas necessitam buscar alternativas devido à alta carga tributária para a diminuição de custos. Entre as alternativas possíveis, a principal seria optar pelo regime tributário que desse menos impacto financeiro e que se adapte melhor a seu ramo empresarial. Enaltece que as organizações precisam de um planejamento orçamentário eficiente, com o intuito de chegar o mais próximo possível do ideal, pois sendo a decisão equivocada, ela terá um efeito no ano todo, pois a legislação não permite mudança de sistemática no mesmo exercício.

Conforme descrito no parágrafo anterior, a importância do planejamento tributário se justifica levando em conta o resultado econômico e financeiro que ele pode ocasionar. Os incentivos fiscais são importantes e devem ser aprofundados no estudo de planejamento tributário, pois são capazes de impactar resultados positivos nas finanças das empresas. Entre os incentivos fiscais está a lei do bem, no qual a Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI), destaca as empresas que se beneficiam do incentivo, podem refletir na apuração do imposto de renda pessoa jurídica e na contribuição social sobre o lucro líquido em até 34% do valor investido em tecnologias de inovação. Portanto, o planejamento tributário precisa estar atento a todas as variáveis que complementam a atividade, dando importância aos benefícios e incentivos fiscais passíveis de utilização da empresa.

A competitividade e as dificuldades encontradas pelas empresas fazem com que estas invistam em projetos e ações inovadoras. O assunto inovação está adquirindo um espaço

importante tanto no setor público quanto no setor privado brasileiro. Tal fato justifica-se pela existência de uma significativa correlação entre o nível de investimento de um País, no tema inovação, com o fator de inserção de suas empresas no mercado interno e externo. A abertura e a capacidade de ampliar participação nos mercados existentes dá à inovação uma posição estratégica na concorrência entre os adeptos (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INOVADORAS – ANPEI, 2017).

Dados estatísticos mais recentes levantados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e analisados pela Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI), revelam que atualmente a lei do bem é o principal instrumento de estímulo às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas empresas brasileiras, abarcando todos os setores da economia, sendo fundamental para elevar o desenvolvimento da capacidade produtiva além do aumento do valor agregado da produção de bens e serviços. Segundo os dados disponibilizados, no ano de 2014, 1.206 empresas declararam o uso dos incentivos fiscais da lei do bem, porém, em 2015 e 2016 o número caiu, ficando próximo das 1.000 empresas em cada ano respectivamente, o que representa um aproveitamento de menos de 1% das empresas com capacidade de aderência.

A lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, definida como lei dos incentivos à inovação tecnológica é popularmente conhecida como lei do bem. A mesma foi fundamentada na medida provisória 252 de 2005, decreto nº 5.798 de 2006, lei nº 11.774 de 2008 e Instrução Normativa (IN) 1.187 de 2011. O benefício foi criado com o objetivo de viabilizar a concessão de incentivos fiscais por parte do governo federal às empresas que realizarem pesquisa em desenvolvimento de inovação tecnológica (P&DI).

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) destaca que até o ano de 2014 haviam sido investidos R\$ 9,25 bilhões em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). São valores significantes, porém, o potencial de utilização deste benefício é considerado baixo. ANPEI declara que apenas 1 em cada 44 empresas com potencial de se beneficiar utiliza o citado benefício. O que pode representar a baixa utilização deste incentivo fiscal relaciona-se ao fato de que para aproveitar-se do benefício da lei do bem, a empresa precisa ser optante pelo regime do lucro real e ter lucro fiscal, pois o benefício consiste em uma diminuição desse resultado fiscal tributável. O lucro real é o mais encontrado nas grandes empresas, sendo que a lucratividade pode não ser uma constante nas empresas que estão em fase de desenvolvimento tecnológico dificultando o

enquadramento conforme as normas exigidas pelo benefício da lei do bem.

O presente trabalho é composto por seções, a primeira é constituída pela introdução, seguida pelo referencial teórico, os procedimentos metodológicos utilizados no trabalho, uma breve contextualização da empresa utilizada no estudo, além da análise dos resultados e conclusão.

## **1.1 Tema**

O impacto tributário da adoção da lei do bem.

### **1.1.1 Delimitação do tema**

O estudo delimitou-se à análise do impacto tributário da adoção da lei do bem, por uma empresa do setor químico do Vale do Taquari, nos anos de 2017 e 2018, assim como, uma projeção para 2019.

## **1.2 Problema de pesquisa**

A modificação do regime tributário do imposto renda das pessoas jurídicas, para usufruir dos benefícios fiscais da lei do bem, reduziria a carga tributária de uma empresa do setor químico do Vale do Taquari?

## **1.3 Objetivos**

Os objetivos do presente estudo dividem-se em objetivo geral e objetivos específicos, sendo apresentados a seguir.

### **1.3.1 Objetivo geral**

O objetivo geral deste estudo é verificar se a modificação do regime tributário do

imposto renda das pessoas jurídicas, para usufruir dos benefícios fiscais da lei do bem, reduziria a carga tributária de uma empresa do setor químico do Vale do Taquari.

### **1.3.2 Objetivos específicos**

- a) Projetar de forma objetiva o faturamento e apuração das tributações pelo regime de lucro real.
- b) Verificar se apenas a modificação do regime tributário sobre os lucros geraria economia.
- c) Identificar os reflexos econômico-financeiros originados pela utilização da lei do bem.

### **1.4 Justificativa e relevância**

Na busca de literaturas publicadas a partir do ano de 2016, no banco de dados do Google acadêmico, relacionadas com o presente tema foram encontradas estudos semelhantes, dos quais utilizei trabalhos que procuravam analisar a contribuição da utilização de benefício fiscais para as empresas, relacionadas basicamente com a lei do bem, sendo elas: Marques et al. (2016), Oliveira et al. (2017), Lopes e Bauren (2016), Zittei et al. (2016) e Almeida (2016).

Marques et al. (2016), trouxeram a contribuição da lei do bem para o planejamento tributário de uma unidade empresária incluindo a percepção dos contadores do estado do Espírito Santo sobre incentivos fiscais e planejamento tributário. Já Oliveira et al. (2017), evidenciaram a razão da não utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da lei do bem por empresas brasileiras. O estudo de Lopes e Bauren (2016), se limitou a evidenciar um relatório da administração, transmitindo uma perspectiva de análise sobre a lei do bem. Além destes trabalhos, Zittei et al. (2016) trabalharam no tema da lei do bem tratando o incentivo como um possível aumento da competitividade global do Brasil.

Das pesquisas mencionadas, a que mais se aproxima é: Almeida (2016), o qual verificou os reflexos que a utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da lei do bem reflete no resultado econômico das empresas catarinenses. O autor buscou evidenciar os ganhos econômicos que as empresas possuidoras da capacidade em se utilizar do incentivo,

evidenciam no seu resultado final. Porém, dos artigos citados, incluindo este que mais se assemelha com o presente estudo, nenhum mensura a oportunidade de uma empresa modificar o regime de tributação do imposto de renda da pessoa jurídica, para que assim possa usufruir do incentivo fiscal da lei do bem. Tal fato justificaria academicamente a realização dessa pesquisa, além do fato de que neste estudo a empresa em análise é de outra região do trabalho citado, localizando-se no Vale do Taquari, permitindo uma melhor compreensão da problemática apresentada.

Desta forma, esta pesquisa foi realizada com o pressuposto de auxiliar os interessados no assunto, entre elas as empresas que possuem possibilidades de utilizar-se do incentivo fiscal descrito, afim de demonstrar que a utilização de benefícios fiscais com ênfase para a lei do bem, podem trazer resultados positivos, diminuindo assim, uma parcela do impacto que a carga tributária brasileira reflete para os seus empreendedores.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

No referencial teórico apresentam-se conceitos para a compreensão do tema incentivos fiscais às empresas que são optantes do regime do lucro real, com o intuito de utilizar-se dos benefícios da lei do bem. A presente seção inicia-se pelos conceitos e finalidades relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) com a intenção de compararmos a diferença entre o regime tributário do lucro presumido e lucro real. Posteriormente, é descrita a importância do planejamento tributário para as organizações, sendo descritos o surgimento e evolução dos incentivos fiscais disponibilizados pelo Governo Federal. O tema inovação e as funcionalidades da lei do bem é tratado como o mais importante incentivo para empresas inovadoras e tecnológicas do Brasil.

### **2.1 Imposto de renda e planejamento tributário**

O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem, predominantemente, função fiscal, resultando na principal fonte de receita tributária da União, no qual o planejamento tributário tem a sua importância para a devida gestão do pagamento destes tributos, com o intuito de reduzir legalmente a carga tributária da empresa respeitando os limites impostos pela Receita Federal do Brasil (RFB). Atualmente, o Brasil é um dos países que mais possui impostos, taxas e contribuições. Diante deste contexto, faz-se necessária a elaboração de um planejamento, visto que não é uma tarefa fácil. O profissional de contabilidade deve selecionar uma série de informações precisas, dados importantes e identificar a melhor forma de tributação para a empresa. Com esse foco, nos próximos dois

tópicos, foi apresentada a fundamentação teórica do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e planejamento tributário (OLIVEIRA, 2013).

### **2.1.1 Imposto de renda pessoa jurídica**

Para Higuchi et al. (2011) o Imposto de Renda (IR) é inegavelmente um importante instrumento de intervenção do poder público no domínio econômico. Presta-se, também, como instrumento de redistribuição de riqueza, em razão de pessoas e lugares, mediante concessão dos chamados incentivos fiscais a regiões geográficas de interesse público, desempenhando igualmente, importante função extrafiscal.

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, denominado IRPJ, é obrigatório para as pessoas jurídicas de direito privado e as empresas individuais domiciliadas dentro do País, os comitentes domiciliados no exterior, quanto aos resultados das operações realizadas por seus mandatários ou comissários no País, além de filiais, sucursais, agências ou representações no País das pessoas jurídicas com sede no exterior (SZUSTER, 2011).

A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. Para Higuchi (2016), a aquisição de disponibilidade pode ser classificada em dois tipos, primeiramente a econômica, que é a obtenção da faculdade de usar, gozar e dispor de dinheiro ou de coisas nele conversíveis, com entrada para o patrimônio do adquirente, por ato, fato ou negócio jurídico, como exemplo podemos citar a venda de mercadorias a vista. A segunda disponibilidade é a jurídica, significa ter a obtenção de direitos patrimoniais, não sujeitos à condição suspensiva, representados por títulos ou documentos de liquidez e certeza, que podem ser convertidos em moeda ou equivalentes, como exemplo temos a emissão de notas promissórias.

Um dos regimes tributários necessários para a realização deste estudo, o lucro presumido surgiu em 1943 por meio de decreto de lei nº 5.844 de 23 de setembro, o qual dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda. O autor pondera que a faculdade das pessoas jurídicas, salvo as sociedades por ações e as por quotas de responsabilidades limitadas, podem optar pela tributação do imposto de renda, porém com limites previstos baseados no capital ou no movimento bruto anual, ou seja, o lucro presumido surgiu com uma

forma de tributação simplificada do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (OLIVEIRA, 2013).

No regime lucro presumido, a forma de apuração do programa de integração social (PIS), contribuição para financiamentos da seguridade social (COFINS), são apurados mensalmente com base na receita bruta, tendo suas alíquotas fixadas em 0,65% e 3,0% para o PIS e COFINS respectivamente. Para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), as alíquotas devem ser utilizadas conforme a atividade (FABRETTI, 2017).

Os quadros 2 e 3 buscam demonstrar as alíquotas que definem a base de cálculo conforme atividade de atuação da empresa. Conforme o decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, para identificar a base de cálculo do IRPJ e CSLL das organizações tributadas pelo lucro presumido deve-se aplicar ao valor considerado como receita bruta, que significa a receita total decorrente das atividades da organização, os percentuais divulgados em lei de acordo com cada ramo de atividade da empresa.

Quadro 2 – Alíquotas para chegar a base de cálculo do IRPJ

<b>Percentual (%)</b>	<b>Tipo de Receita</b>
1,6	Na revenda de combustíveis derivado de petróleo, álcool etílico e gás natural
8	Na venda de mercadorias e produtos;
	Na prestação de serviços de transporte e cargas;
	Na prestação de serviços hospitalares;
	Na venda de imóveis das empresas com esse objeto social;
	Nas indústrias gráficas;
16	Na construção civil por empreitada com emprego de materiais;
	Na prestação de serviços de transporte, exceto de cargas;
	Na prestação de serviços em geral pelas pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, exceto de serviços hospitalares, transporte e profissões regulamentadas.
32	Na prestação de demais serviços não incluídas nos incisos anteriores

Fonte: Higuchi (2009).

Quadro 3 – Alíquotas para chegar a base de cálculo do CSLL

<b>Percentual (%)</b>	<b>Tipo de Receita</b>
12	Venda de mercadorias e produtos
32	Prestação de Serviços

Fonte: Higuchi (2009).

Higuchi (2009) destaca que após encontrado as bases de cálculo dos impostos, deve se aplicar sobre este valor a alíquota de 15% referentes ao IRPJ e a alíquota de 9% para a CSLL. O autor ressalta que deve ser verificado se o valor do imposto devido ultrapassa o limite de 20.000,00 ao mês ou 60.000,00 no trimestre e aquilo que exceder deve ser aplicado a alíquota

de 10% e este valor somado com o valor inicial, portanto, a soma do devido inicialmente com o adicional, é o valor devido de IRPJ no exercício.

O segundo regime tributário utilizado como base para este estudo é o lucro real. O seu surgimento se deve com a função de diferenciar-se do lucro presumido, pois ao contrário deste, o lucro real se baseia na escritura contábil, entende-se que o lucro real é o lucro verdadeiro. O autor enaltece que o lucro real é o regime tributário em que a tributação é calculada sobre o lucro líquido do período de apuração, considerando valores a adicionar ou a descontar conforme as compensações permitidas pela lei. Assim, antes de afirmar qual foi a lucratividade real, é preciso verificar o lucro líquido de cada ano ou período, conforme a legislação (OLIVEIRA, 2013).

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo regulamento do imposto de renda. A base de cálculo do imposto, determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, é o lucro real correspondente ao período de apuração. Integram a base de cálculo todos os ganhos e rendimentos de capital, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito. Para a apuração dos impostos, a empresa tem que saber exatamente qual foi o seu lucro para realizar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Dessa forma, os encargos vão diminuir ou aumentar de acordo com a apuração, sendo que, se forem computados prejuízos durante o ano, a empresa fica dispensada do pagamento (FRANCO, 2006).

Fabretti (2017), afirma que o regime adotado no lucro real é não cumulativo para o PIS e a COFINS, suas alíquotas são respectivamente 7,6% e 1,65%, porém, apesar de a soma das alíquotas dessas contribuições serem superior ao lucro presumido, 9,25% sobre o faturamento, aqui existe a possibilidade de descontar créditos com base em alguns fatores, como o montante da depreciação dos ativos, o consumo de energia elétrica, dentre outros.

Higuchi (2011) destaca que as organizações poderão levantar o lucro real com base no balanço anual ou mediante balancetes trimestrais, encerrados respectivamente nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. O referido autor pondera que, se a empresa demonstrar através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, a pessoa jurídica poderá fazer o balanço de suspensão e redução para o pagamento do imposto devido em cada mês. Esses balancetes

compreenderão o período de 1º de janeiro até a data de apuração do lucro.

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% sobre o lucro real. A parcela do lucro real que exceder ao valor de R\$20.000,00 mensais no respectivo período de apuração, é sujeita à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10%. O adicional aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação, além de ser aplicado para a pessoa jurídica que explore atividade rural. Esse valor é pago juntamente com o valor do imposto de renda apurado pela taxa de 15%. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996 não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no país ou no exterior a prazo ou de prestação de serviços (OLIVEIRA, 2013).

Tendo como objetivos específicos pesquisar e analisar dentre as opções tributárias existentes, qual seria a melhor opção tributária a ser adotada, adequada em empresas que possuem uma saúde financeira sustentável, o planejamento tributário se torna essencial para o andamento positivo de uma organização. A seguir veremos a fundamentação teórica desta ferramenta.

### **2.1.2 Planejamento tributário**

O contador tem grande importância e responsabilidades, mas principalmente tem na atividade de planejamento tributário a grande oportunidade de dar contribuições para o melhor enquadramento tributário, alcançando assim resultados significantes. Conforme o decreto nº 5.172/66 de 25 de outubro de 1966, que define como tributo toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, sendo um tributo caracterizado pelos seguintes elementos, fato gerador, contribuinte ou responsável além da base de cálculo. Para existir uma obrigação tributária, é necessário um vínculo jurídico entre o credor e um devedor.

Fabretti (2017) enfatiza que o planejamento tributário é um estudo feito preventivamente, antes do ato administrativo se concretizar, por meio de pesquisas e trabalhos direcionados aos efeitos jurídicos, econômicos e as alternativas menos onerosas, exigindo

antes de tudo, o bom senso do planejador. Redução de custos é a estratégia que mais se ouve nos dias atuais, tanto nas organizações como no uso pessoal de seus recursos. Segundo o autor, é o planejamento tributário o responsável em obter o melhor resultado, sendo um dos mais significativos instrumentos de que dispõe as empresas, para que possam diminuir seus custos tributários, sem desrespeitar as diversas legislações que regem o nosso País.

Outro estudo que destaca o planejamento tributário é Borges (2011), que define com tal, a atividade empresarial que desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é obviamente procurar orientar os seus usuários de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal e econômico. O autor enfatiza que não se confunde planejamento tributário com sonegação fiscal, pelo fato que planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor imposto a pagar, por sua vez sonegar é utilizar meios ilegais, como fraude, simulação, dissimulação entre outros, para deixar de recolher o tributo devido.

A evolução tecnológica e econômica vem exigindo cada vez mais de seus profissionais a minimização dos custos e despesas, conseqüentemente a maximização dos lucros. Por meio da legislação complexa que possuímos, planejar se tornou indispensável para a sobrevivência das empresas brasileiras, pois as leis e constantes alterações no sistema tributário, dificulta a interpretação dos empresários. O planejamento tributário consiste em analisar e enfatizar o resultado econômico que o mesmo resulta para a empresa, buscando analisar os regimes tributários vigentes e a importância de cada um dentro da sociedade em que se enquadra. Pesquisas bibliográficas, analisar livros, coletar dados de empresas, revistas e textos que tratam do planejamento tributário, juntamente com a minimização de cargas tributárias nas empresas auxiliam para o um melhor entendimento do responsável por planejar, pois de fato é possível sim, reduzir notavelmente a carga tributária da empresa se ela realizar um bom planejamento tributário (OLIVEIRA, 2013).

Chaves (2010), destaca que indiferente qual seja a forma de tributação escolhida pela empresa, uma possível insuficiência de caixa, gerando um desgaste desnecessário de investimentos forçados para cobertura de gastos que não estavam previstos, entre outros aspectos verificam que a falta de planejamento estratégico tributário pode deixar a empresa mal preparada para investimentos futuros. O contador precisa aplicar todos os seus conhecimentos sobre a legislação do tributo a ser reduzido, para que, a partir desses cenários,

possa planejar com bastante antecedência a melhor alternativa para a empresa executar suas operações comerciais, assim acarretando na correta execução das tarefas inerentes ao planejamento tributário. O autor destaca algumas das qualidades necessárias que o profissional de contabilidade precisa obter, sendo elas o conhecimento de todas as situações em que é possível o crédito tributário, principalmente com relação aos chamados impostos não cumulativos, como ICMS e IPI, conhecer todas as situações em que é possível o diferimento dos recolhimentos dos impostos permitindo assim um melhor gerenciamento do fluxo de caixa, saber todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedução de receita e ser oportuno para aproveitar as lacunas deixadas pela legislação, ou seja, ficar atento às mudanças nas normas e aos impactos causados nos resultados da empresa.

Oliveira (2004) define que a elaboração de um bom planejamento tributário precisa se basear em vários conceitos teóricos, para dar consistência na apuração do imposto de renda e a Contribuição Social da Pessoa Jurídica. O esforço de redução da carga tributária tem se concentrado nas modalidades que apuram esses tipos de tributos, costumeiramente as modalidades do lucro presumido e do lucro real costumam ser o alvo do esforço para a redução desses tributos, neste estudo para referenciar estes conceitos, foi dada ênfase aos conceitos de elisão e evasão fiscal.

O primeiro, elisão fiscal segundo Chaves (2010) é resultante da adoção de alternativas legais menos onerosas ou de lacunas da lei. Portanto, este conceito é legítimo e lícito, pois é alcançado por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei. É dever de todo administrador maximizar os lucros e minimizar as perdas, por essa razão, o planejamento tributário é um instrumento tão necessário para ele quanto qualquer outro planejamento, seja de marketing, de vendas, entre outros. Já o conceito de evasão fiscal, o autor descreve que consiste em prática contrária à lei, cometida frequentemente após a ocorrência do fato gerador e da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la. A sua previsão está capitulada na lei citada, que trata dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

O autor Pêgas (2017) caracteriza o planejamento tributário como uma questão de sobrevivência a administração do ônus tributário, por ser o meio legal de redução da carga tributária, onde impostos, taxas e contribuições, pois as mesmas representam uma parcela importante dos custos das empresas. Enfatizado também pelo autor, as alterações que a legislação tributária sofre quase que semanalmente, essas constantes mudanças geram

confusão e insegurança jurídica, portanto sem um bom planejamento tributário, é muito difícil competir num mercado globalizado e garantir um bom retorno para o capital investido.

Concluindo este tema, reitero a importância e os resultados que um bom planejamento tributário oferece as organizações, alcançando assim os resultados positivos que são almejados. Para fundamentar ainda mais o estudo tributário, destaco a seguir o significado e contextualizações de incentivos fiscais.

## **2.2 Incentivos fiscais: surgimento e evolução**

O incentivo fiscal é usado pelo governo para estimular atividades específicas por prazo determinado e constitui-se em uma forma de a empresa ou pessoa física, escolher a destinação por uma parte dos impostos que já seriam pagos por ela ao desenvolvimento de projetos que tragam benefícios a sociedade. Segundo Fabretti (2017), o poder público abre mão de uma parte dos recursos que receberia, para incentivar a execução de iniciativas sociais, culturais, educacionais, tecnológicas, de saúde e esportivas, em benefícios das pessoas e incrementando a economia.

O Ministério da Integração Nacional (MI), descreve o surgimento dos incentivos fiscais para efetivar as políticas objetivando promover o desenvolvimento, estimulando o crescimento de microrregiões e setores da economia considerados prioritários pelo poder executivo. O ministério enaltece que foi em 27 de junho de 1963, através da lei nº 4.239, que surgiram as primeiras formas de incentivos fiscais especiais, de isenção e redução de imposto de renda para as empresas que se instalassem ou mantivessem-se em determinada região, contribuindo no desenvolvimento regional. Inicialmente a lei nº 4.239, isentava de imposto sobre a renda e adicionais não redutíveis incidentes sobre o resultado operacional, as organizações que se instalassem, modernizassem, ampliasse ou diversificasse suas atividades pelo prazo mínimo de 10 anos.

Oliveira (2013) destaca que a evolução dos incentivos fiscais se dá a mais de duas décadas, no qual o Governo dispõe de mecanismos que faz com que pessoas jurídicas podem se valer de benefícios, com isso destinam impostos que permitem a sociedade a realizar projetos de utilidade pública. O autor ainda destaca que novas leis federais, estaduais e municipais foram surgindo com o passar dos anos, estimulando o crescimento não apenas da economia, mas contribuindo com o crescimento social e regional de determinada cidade.

A figura do tributo sempre esteve diretamente associada a captação de recursos pelo poder estatal em detrimento do patrimônio particular. A maior dificuldade encontrada pelas organizações que objetivam usufruir de algum incentivo fiscal é a exata compreensão das normas tributárias como instrumento de simplificação, estímulo ou desincentivo de comportamentos da extra fiscalidade provocando a equivocada separação ente normas tributárias fiscais e normas tributárias extrafiscais. Para utilizar-se de determinado benefício, as empresas precisam estar cientes de estar atendendo todas as especificações impostas pelo Governo Federal, para não correr o risco de estar fraudando informações e assim além de perder o benefício usufruído ainda ser remetido a cobrança de multas (FLEURY, 2010).

Para Castro (2006) que estudou as relações teóricas do crescimento da economia entre variáveis de finanças públicas e crescimento econômico, entende que a política fiscal tem um impacto permanente na taxa do crescimento e para a importância do papel da política fiscal ao crescimento da empresa, concluindo que se a taxa de retorno social sobre o investimento ultrapassa o retorno privado, as políticas fiscais que incentivem o investimento podem aumentar a taxa de crescimento e assim aumentar a sua utilidade. Os incentivos fiscais ao investimento não são apelativos para o setor privado se a taxa de retorno sobre o investimento for igual à taxa social de retorno. Conclui-se, assim, que a concessão dos benefícios fiscais tende a desencadear alterações no comportamento dos agentes econômicos, sendo que, na realidade, os benefícios fiscais propõem-se a alcançar o crescimento e desenvolvimento financeiro e econômico das organizações.

Segundo dados do Tribunal de Contas da União (TCU), define que com meta de déficit primário de R\$ 159 bilhões no ano de 2018 e um teto de gastos pelas próximas duas décadas, o governo teria melhores condições de sanear as contas públicas. No ano de 2017, as renúncias fiscais somaram R\$ 354,7 bilhões, montante equivale a 30% da receita líquida do governo no ano, porém, o dado mais chamativo nos relatórios disponibilizados pelo TCU, são que 44% dos incentivos fiscais no Brasil, não possuem fiscalização por nenhum órgão, abrindo oportunidades a fraudes pelos seus usufruidores, o que levou os ministérios da Fazenda, do Planejamento e da Casa Civil a investigar a eficácia destas renúncias por meio dos incentivos e benefícios fiscais concedidos.

No presente estudo, foi abordado o incentivo fiscal referentes a investimentos em inovação tecnológica, conforme o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), é importante ressaltar que não é a inovação em si o objeto dos

benefícios fiscais previstos na lei, o incentivo recai sobre os dispêndios realizados com atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I), compreendidas as etapas de pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, ou seja, atividades que buscam adquirir novos conhecimentos e sobre as quais incidem os riscos que o Estado se propõem a compartilhar, mediante a concessão do incentivo fiscal.

Com o intuito de dar profundidade ao incentivo fiscal da lei do bem, no próximo tópico está apresentado os aspectos e características dos conceitos de inovação tecnológica, sendo este tema extremamente importante para o andamento ao estudo proposto.

### **2.3 Conceitos de inovação tecnológica**

A inovação tecnológica permite às empresas uma vantagem de competir e agregar valores aos seus produtos, inovando ou obtendo redução de custos dos mesmos, por meio de avanços técnicos produtivos favorecendo a diferenciação de seus produtos com os demais produtores do mesmo ramo. Afirmam também, que a inovação pode ser responsável pela competitividade e pelo sucesso ou fracasso do andamento de uma organização, além de que no ponto de vista da sociedade a inovação gerada pelos empreendedores é responsável por parte considerável do avanço tecnológico e de um avanço econômico consistente (TIDD; BESSANT, 2015).

O conceito de desenvolvimento pode ser dividido numa dimensão normativa e numa dimensão estrutural. A palavra inovação parece estar na moda no Brasil atualmente, pois nunca se falou tanto quanto nos dias de hoje. Até aos anos 60, reconhecia o desenvolvimento no aumento do bem estar material, sofrendo uma evolução nos anos seguintes, para a equidade, satisfação das necessidades básicas, igualdade entre gêneros e, mais recentemente, para a proteção e melhoria do ambiente (ANDREASSI, 2007).

O trabalho desenvolvido e coordenado por Nabuco (2013), mostra preocupação as consequências negativas para o meio ambiente, o que inevitavelmente faz com que a qualidade de vida piore, pois a dimensão estrutural foca-se na utilização de novas tecnologias, melhoria de recursos humanos, que geralmente são investigados a partir de um duplo ponto de vista. Se por um lado, o desenvolvimento tecnológico permite obter ganhos de produtividade com o fator positivo do aumento do rendimento per capita, portanto, segundo o autor novas

tecnologias precisam ser bem estudadas e preparadas, para que não tenhamos prejuízos com a citada inovação tecnológica.

O conceito de inovação tecnológica e pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica é exposto na Instrução Normativa nº 1.187. Sendo assim, conforme Inciso I, artigo 2º da Instrução Normativa (IN) nº 1.187 (BRASIL, 2011):

I - inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

Porém os conceitos supracitados, utilizados pela RFB, ainda geram insegurança quanto a sua utilização por parte das empresas. Sendo assim, manuais internacionais são comumente utilizados para a correta utilização do benefício fiscal. Dentre esses manuais internacionais possuem, o manual de Oslo de Diretrizes para Coleta e Interpretação de dados sobre Inovação (OCDE, 2005, p. 55):

Uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

A abrangente definição de uma inovação compreende um amplo conjunto de inovações possíveis. Uma inovação pode ser mais estreitamente categorizada em virtude da implementação de um ou mais tipos de inovação, por exemplo inovações de produto e de processo. Essa definição mais estreita de inovações de produto e de processo pode ser relacionada à definição de inovação de produtos e de processos já iniciados na empresa, mas que precisam ser melhorados ou ajustados. O Manual define quatro tipos de inovações que encerram um amplo conjunto de mudanças nas atividades das empresas, sendo elas inovações de produto, inovações de processo, inovações organizacionais e inovações de marketing (MANUAL DE OSLO, 2005).

Bernardes e Andreassi (2017), destacam que o Brasil, nos últimos anos está se consolidando no campo científico, grande parte desse avanço se deve ao estímulo pela implementação de pesquisas econômicas e sociais, preocupadas com a função estratégica que ocupa a inovação tecnológica no desenvolvimento e competitividade da economia nacional e das empresas. Portanto, segundo os autores citados, a formação de economia de serviços e produtos fortes, juntamente com a essência na produção de conhecimento nas trajetórias bem sucedidas de inovação tecnológica e de mudança social têm sido reconhecidamente cruciais

para o avanço das empresas brasileiras, não apenas no aspecto, mas também no aprendizado que as novas atividades proporcionam.

Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI), o conceito de inovação tecnológica para a fruição da lei do bem não pressupõe a introdução efetiva de um novo produto ou processo no mercado, através de sua produção e comercialização, contemplando as inovações que ocorram no ambiente interno das empresas e que não necessariamente são lançadas ao mercado. Considerando que as organizações administrem e aumentem os seus recursos, sempre de maneira coesa e lícita, o tema central deste estudo estimula o este crescimento, no item seguinte deste capítulo foi abordada a teoria e conceitos do incentivo fiscal da lei do bem.

#### **2.4 O incentivo fiscal da lei do bem**

Incentivos fiscais da lei do bem, oriunda da lei nº 11.196/2005, atualmente é o principal instrumento de estímulo às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas empresas brasileiras, abarcando todos setores da economia sendo estes instrumentos adotados em muitos países para estimular as atividades mencionadas. Estes incentivos favorecem a competitividade interna e externa das empresas, a geração de empregos especializados e de alto nível, e a redução do risco tecnológico inerente às estratégias de inovação, sendo fundamental para sustentar o desenvolvimento da capacidade técnica e produtiva, além de aumentos do valor agregado da produção de bens e serviços (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INOVADORAS, 2017).

A lei de inovação trouxe em sua redação, incentivos à inovação, a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Além disto, segundo material apresentado pela ANPEI (2017), a referida lei tem como objetivo a sinergia entre empresas nacionais, Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) e organizações de direito privado sem fins lucrativos com o objetivo de desenvolver um produto ou processo inovador para a empresa, conforme artigo 28, da lei nº 10.973 de 2004, “[...] A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei”.

A partir do referido artigo supracitado, foi criado em novembro de 2005 a lei nº 11.196. A mesma foi sancionada pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da

Silva. A lei do bem foi regulamentada pelo decreto nº 5.798, de 7 de Julho de 2006, sendo posteriormente disciplinada pela Instrução Normativa (IN) nº 1.187, de Agosto de 2011, conforme relatório exposto Ministério de Ciência, Tecnologia Inovações e comunicações (MCTIC).

As limitações da lei do bem segundo a Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI), são a falta de conhecimento sobre as leis de incentivo, o regime tributário e o lucro tributável são entraves para o incremento de empresas na participação do benefício citado. Ampliar a visibilidade desse tema para que as empresas tenham mais informações sobre as leis de incentivo seria um grande avanço de uma economia mais estável e mais inovadora. A associação enaltece que nada mais atrativo do que utilizar a educação fiscal como principal via para alcançar a inovação.

Além da dedução supracitada passível a título do incentivo fiscal proposto pela lei do bem, a redação supra, trouxe que além do benefício de dedução integral dos gastos com pesquisa e desenvolvimento, classificados como despesa operacional, a pessoa jurídica beneficiária do incentivo fiscal, poderá deduzir até 60% do valor gasto em Pesquisa e Desenvolvimento, conforme Art. 19 da lei nº 11.196 (BRASIL, 2004):

Art. 19. Sem prejuízo do disposto no art. 17 desta Lei, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ, na forma do inciso I do *caput* do art. 17 desta Lei.

A dedução citada, poderá chegar até 80%, conforme Parágrafo I, Artigo 19 da lei nº 11.196 (BRASIL,2004): “§ 1º A exclusão de que trata o *caput* deste artigo poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento”.

Além disto, a empresa poderá ter um benefício extra de 20%, caso ocorra patente do produto, Conforme Parágrafo III, Artigo 19 da lei nº 11.196 (BRASIL, 2004):

§ 3º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado.

Segundo Zucchi (3012, texto digital), descreve que os percentuais aplicados adicionalmente sobre os valores gastos em pesquisa e desenvolvimento, são excluídos do lucro líquido para determinação da base de cálculo do lucro real, para determinação do valor a pagar de IRPJ e CSLL.

A lei do bem trouxe, em sua redação, incentivos fiscais no qual as empresas, que invistam em pesquisa e desenvolvimento, possam utilizar. Porém, estes Incentivos não são contemplados por todas as empresas. Além disto, conforme Fiscosoft (2013), o incentivo fiscal da lei do bem obrigou as empresas a possuírem maior organização nas contas contábeis para uma futura prestação de contas frente ao Ministério de Ciência e Tecnologia. As empresas, que almejam os incentivos fiscais da lei do bem, devem necessariamente suprir 5 requisitos obrigatórios citados na redação da lei do bem:

O primeiro requisito seria a Certidão Negativa de Débitos (CND), conforme artigo 23 da lei nº 11.196: “[...] Art. 23. O gozo dos benefícios fiscais e da subvenção de que tratam os artigos 17 a 21 desta lei fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica”. Além disto, segundo ANPEI, somente empresas que calculam os tributos do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, com base no lucro no real e que possuam lucro tributável que poderão utilizar o incentivo fiscal.

Os demais requisitos, conforme redação dos Incisos I e II, Artigo 3º da Instrução Normativa (IN) nº 1.187 são que a pessoa jurídica deverá elaborar projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, com controle analítico dos custos e despesas integrantes para cada projeto incentivado. Além de ter a alocação correta dos custos ao projeto de pesquisa, a pessoa jurídica deverá utilizar critérios uniformes e consistentes ao longo do tempo, registrando de forma detalhada e individualizada os dispêndios, inclusive tendo o controle das horas dedicadas, trabalhos desenvolvidos e os custos respectivos de cada pesquisador e funcionários que deram apoio ao projeto incentivado.

A lei do bem possui em contrapartida ao aproveitamento do incentivo fiscal a comprovação do valor frente ao Ministério de Ciência e Tecnologia, conforme redação do artigo 14 do decreto 5.798 (BRASIL, 2006):

Art. 14. A pessoa jurídica beneficiária dos incentivos de que trata este Decreto fica obrigada a prestar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em meio eletrônico, conforme instruções por este estabelecidas, informações sobre seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, até 31 de julho de cada ano.

Esta comprovação do valor utilizado, segundo FISCOSOFT (2014), dar-se-á por meio do Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), que deve ser entregue até 31 de Julho do ano subsequente ao aproveitamento do incentivo fiscal.

As empresas que utilizam a lei do bem devem comprovar os gastos efetuados a título do incentivo, porém, no momento que as mesmas não consigam comprovar esses gastos podem ser objeto de retaliações por parte do governo. A redação do artigo 24 da lei nº 11.196 trouxe o que irá acarretar para empresa em caso de descumprimento das regras:

Art. 24. O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos de que tratam os arts. 17 a 22 desta Lei bem como a utilização indevida dos incentivos fiscais neles referidos implicam perda do direito aos incentivos ainda não utilizados e o recolhimento do valor correspondente aos tributos não pagos em decorrência dos incentivos já utilizados, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, previstos na legislação tributária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Caso a empresa não cumpra com qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos previstos nos Arts. 17 a 22 desta lei assim como a utilização indevida dos incentivos fiscais, implicam na perda do direito aos incentivos ainda não utilizados e o recolhimento do valor correspondente aos tributos não pagos em decorrência dos incentivos já utilizados, além de juros e multa, de mora ou de ofício, previstos na legislação tributária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (PINTO, 2013, p. 923).

O formulário para informações sobre as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas deve ser preenchido no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), conforme os anexos apresentam.

Importante salientar, que para um melhor controle das atividades envolvidas, recomenda-se que os resultados da pesquisa aplicada sejam bem documentados, de forma que possam ser facilmente rastreados para uma mais fácil transição para atividades de desenvolvimento experimental. Para além desse fator interno, também é importante esse controle para um melhor aproveitamento da lei do bem, este ao nível técnico e também financeiro, ou seja, com a finalidade de preencher com clareza e exatidão a FormP&D e prestação de contas.

Diante dos conceitos citados acima, vale mencionar que a lei do bem apoia apenas as inovações em produtos, processos e serviços, não estando assim contempladas inovações

organizacionais, comerciais e de marketing. Quanta as abrangências das inovações podem ser beneficiadas pelos incentivos da lei do bem, uma novidade para a empresa, setor, mercado nacional ou internacional, desde que a empresa tenha executado, no Brasil, as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I) em suas instalações próprias e/ou terceiros conforme previsto em lei (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INOVADORAS – ANPEI, 2017).

#### 2.4.1 Estudos anteriores sobre a lei do bem

As etapas do citado benefício foram expostas e após, apresentados estudos anteriores sobre a lei do bem, por meio de um quadro comparativo onde estão abordados autor, ano, metodologia, objetivo e conclusões (QUADRO 4).

Quadro 4 – Estudos relacionados a lei do bem

AUTOR/ANO	OBJETIVO	METODOLOGIA	CONCLUSÕES
Almeida et al (2017)	Identificar os reflexos da utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da lei do bem no resultado econômico de empresas catarinenses.	A pesquisa classifica-se como descritiva, de levantamento e quantitativa. A população foi formada por 55 empresas que investem em inovação e se utilizam de tais incentivos, de acordo com o relatório anual da utilização dos incentivos fiscais emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a amostra é composta por 17 empresas.	Pode-se perceber que em 47,05% das empresas, os incentivos fiscais sobre o resultado, lucro, representam mais de 1,1%, sendo a maior representatividade, entretanto, o volume de benefícios fiscais usufruídos variam entre R\$ 50.000,00 a R\$ 150.000,00, ou seja, um volume ainda considerado baixo.
Batista e Pereira (2017)	Evidenciação dos Incentivos Fiscais nas Demonstrações Financeiras das Empresas Brasileiras de Capital Aberto	O presente artigo busca verificar como os incentivos fiscais estão sendo evidenciados nas demonstrações financeiras das sociedades anônimas brasileiras de capital aberto publicamente disponibilizadas no sítio da BM&FBOVESPA	Os incentivos fiscais de apoio cultura são mais usuais, pois as empresas podem fomentar áreas que atraem uma maior visibilidade e ainda podem divulgar sua marca, constituindo <i>marketing</i> cultural para elas. No entanto os incentivos regionais são os que são utilizados por uma quantidade maior de empresas, pois eles podem atrair subvenções governamentais com maior flexibilidade para as empresas que buscam desenvolver em áreas específicas.
	Busca Verificar como a lei do bem, como política pública, incentivadora de	Neste trabalho foram analisadas condições econômicas e tributárias das regiões, de modo a concluir sobre a disparidade existente na utilização dos	A lei do bem ainda não se configura representativa, como política representativa, como política pública incentivadora de inovação tecnológica, tanto

Furno (2015)	pesquisa e desenvolvimento para a inovação tecnológica na promoção de desenvolvimento econômico, foi utilizada no período de 2016 a 2102 prela Regi	benefícios fiscais relativos á P&D pela lei do bem.	em relação ao universo de empresas candidatas á sua utilização, quanto em relação aos benefícios frente ao universo da base de cálculo disponível para a sua utilização.
--------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Do Autor (2019).

Deste modo, as companhias necessitam organizar-se para suprir as obrigações necessárias para não correrem o risco de perderem o incentivo fiscal. Após terem sido expostas as etapas e características da lei do bem, estão apresentados a seguir a metodologia utilizada no presente estudo.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Conforme Chemin (2015) a metodologia indica os modos como se pretende trabalhar na investigação e exposição da pesquisa, existem inúmeros procedimentos metodológicos, ou seja, diversas formas de investigar e buscar soluções para os questionamentos propostos e para as aplicações de modelos de pesquisa, demonstrando assim, consistência teórica e prática.

Nesta parte do trabalho, a pesquisa científica que foi descrita buscou demonstrar os passos percorridos pelo pesquisador. Qual o tipo de pesquisa que melhor se encaixou com a finalidade do estudo, o motivo pelo qual a unidade de análise foi escolhida, a forma que ocorreu a coleta de dados na empresa e como que o pesquisador tratou e analisou os dados coletados. Para finalizar, mas não menos importante, foi apresentado no presente estudo as limitações encontradas pelo pesquisador.

#### **3.1 Tipo de pesquisa**

Nesta seção do trabalho foi apresentada a abordagem utilizada no trabalho, bem como, a classificação definida devido ao objetivo e o procedimento técnico utilizado para a execução do trabalho de pesquisa.

##### **3.1.1 Caracterização quanto ao modo de abordagem do problema**

O presente trabalho teve como abordagem utilizada a natureza quantitativa. A natureza quantitativa “[...] Tem como principal característica a utilização da quantificação, seja nas

modalidades de coleta de informações ou no tratamento das mesmas” (MATIAS-PEREIRA, 2016, p. 86). A pesquisa quantitativa é habitualmente utilizada em análises descritivas ou de levantamentos, devido a sua finalidade de analisar os dados obtidos (BEUREN, 2009).

Portanto, a pesquisa se caracteriza como uma pesquisa de abordagem quantitativa, pois os dados levantados foram estruturados de forma que fosse possível verificar a relação entre as informações, bem como calcular uma projeção do lucro presumido para o lucro real para então avaliar a possibilidade de utilizar o benefício fiscal descrito neste trabalho.

### **3.1.2 Tipo de pesquisa quanto aos procedimentos técnicos**

Os procedimentos na pesquisa se referem com a maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtém os dados. O estudo de caso se caracteriza pelo estudo concentrado de um único caso, e é usado por pesquisadores que desejam aprofundar conhecimentos a respeito de um determinado caso específico. Quando relacionado com a contabilidade se concentra em maior número de pesquisas em organizações, visando à configuração, à análise e/ou a aplicação de instrumentos ou teorias contábeis (BEUREN et al., 2006). De acordo com o mencionado pelo autor, este trabalho se configura como estudo de caso, considerando o aprofundamento no conteúdo, realizado em uma empresa aliado com a forma como as informações foram obtidas e analisadas.

Sobre pesquisa bibliográfica, Gil (2010) disserta que é elaborada com base em material já publicado, sendo que esta modalidade de pesquisa utiliza material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e canais de eventos científicos, e em virtude dos novos formatos de informação passaram a utilizar outros tipos de fontes como material disponibilizado pela internet. Para a execução do estudo foi realizada pesquisa em livros impressos e digitais, legislações e normas que abordem assuntos relacionados ao tema proposto.

A pesquisa documental utiliza documentos elaborados com finalidades diversas, é o material consultado que é interno da organização como, por exemplo, relatórios da empresa. A pesquisa documental em estudos que envolvam temas contábeis é utilizada no sentido de verificar fatos passados que possam ser úteis, não apenas como um registro de memórias, mas também para ajudar no presente e em estudos futuras (BEUREN et al., 2006). Neste trabalho,

a pesquisa documental esteve limitada a relatórios e dados históricos disponibilizados pela empresa dos anos de 2017 e 2018, e projetando em cima destes documentos, o ano de 2019.

Partindo dessas definições, a pesquisa foi executada através do acompanhamento dos resultados contábeis e financeiros referentes aos anos calendário de 2017, 2018 e projetando o ano de 2019. O estudo se definiu em analisar o processo, documentar e estruturar as informações de forma que fosse possível verificar o que elas representam. Foram utilizados documentos como o balanço patrimonial, balancetes e relatórios das despesas para avaliação dos gastos com atividades de P&DI, para assim chegarmos as devidas indagações propostas por este trabalho.

### **3.1.3 Caracterização quanto ao objetivo**

A tipologia utilizada na pesquisa quanto ao objetivo geral foi a pesquisa descritiva. Conforme Gil (2017, p. 26) “as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno”. Já para Henriques e Medeiros (2017) além de descrever as características, as pesquisas descritivas buscam identificar ligações entre as variáveis, e por se tratar das características e ligações entre uma população a coleta de dados é algo indispensável. Neste sentido, a pesquisa faz uma descrição dos fenômenos ocorridos no processo econômico e financeiro da empresa, para então poder ser analisado e respondido o problema do trabalho de pesquisa.

### **3.2 Unidade de análise**

A unidade de análise pode ser conceituada como a “expressão mais ampla para o sujeito da pesquisa. Objeto, organismo, conceito ou pessoa que está sendo estudado numa pesquisa” (APPOLINÁRIO, 2011, p. 183). Para o presente estudo a unidade de análise é uma indústria química que foi escolhida pelo motivo de ser uma organização que possui gastos com P&DI, ou seja, investe em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. A respectiva empresa necessita descobrir a viabilidade de utilizar-se do benefício da lei do bem, que refere-se aos gastos citados anteriormente. Porém, por sempre ter utilizado como regime tributário o lucro presumido, a organização nunca havia feito este estudo de optar pelo lucro real, afim de beneficiar-se do incentivo fiscal descrito como tema principal deste trabalho.

### **3.3 Plano de coleta dos dados**

A “[...] coleta de dados é a etapa da pesquisa em que se inicia a aplicação dos instrumentos elaborados e das técnicas selecionadas, a fim de efetuar a coleta dos dados previstos” (MARCONI; LAKATOS, 2017, p. 180).

Conforme Beuren et al. (2006), os documentos escritos são uma valiosa fonte de coleta de dados nas pesquisas. Sendo a coleta de dados em documentos dividida em pesquisa documental ou fontes primárias, além de pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias.

A coleta de dados por meio da pesquisa documental é a que trabalha com informações que não receberem tratamento profundo, as fontes de coleta são diversificadas e dispersas sendo que os dados são reunidos pelo estudante (BEUREN et al., 2006). O autor evidencia que as fontes de coleta de dados na pesquisa documental no campo da contabilidade podem ser, notas fiscais de entrada e saída, livros de entrada e saída, os livros de apuração de ICMS, IPI, PIS e COFINS, além do livro de apuração do lucro real (LALUR), imprescindíveis para a verificação da evolução de impostos e contribuições, fatores imprescindíveis para a verificação de qual regime tributário a ser utilizado.

Beuren et al. (2006) destaca que as pesquisas bibliográficas se baseiam em contribuições já publicadas sobre o tema estudado, se consideram documentos para esta pesquisa as teses, dissertações, monografias, artigos de canais, artigos eletrônicos, publicações avulsas, livros, revistas, os boletins de jornais.

Para este trabalho, foram consultados através da pesquisa documental na empresa objeto do estudo, documentos como as planilhas possuindo os gastos relativos a pesquisas e desenvolvimentos de seus produtos e serviços, os de apuração de cálculo de créditos e débitos dos impostos, além de demais arquivos eletrônicos. Estes documentos e posteriormente as suas análises feitas permitiu o conhecimento necessário para aplicação das técnicas propostas, afim de alcançar os objetivos deste estudo.

### **3.4 Tratamento e análise dos dados coletados**

A forma de se analisar os dados obtidos, quando se trata de pesquisas com levantamentos, pode consistir em organiza-los, analisa-los e posteriormente interpretá-los (GIL, 2009). Assim, os dados levantados através dos procedimentos descritos anteriormente

foram tabulados no *Microsoft Excel*, de forma separadas em abas, tendo os cálculos através de fórmulas vinculando entre elas.

Para realizar os cálculos averiguando os números da empresa por meio dos regimes tributários descritos como fundamental no problema deste trabalho, primeiramente foi transferido para a planilha os resultados da organização do ano de 2017 e 2018 e projetando o ano de 2019, estes referentes ao lucro presumido, regime adotado pela organização. Foram expostas todas as transações ocorridas nos anos em questão, como todas as suas receitas e despesas, abas como os débitos e créditos dos impostos devidos, os valores pagos em IRPJ e CSLL além do resultado obtido por meio deste regime tributário.

No que tange o planejamento tributário, os resultados obtidos através de cálculos realizados na planilha de Excel, apresentou posteriormente aos resultados do lucro presumido, os resultados referentes ao lucro real, porém transformando e calculando estes mesmos números com as particularidades deste sistema de tributação. Com estes dados verificou-se as alíquotas e as formas de apuração do lucro real, constatando qual regime tributário se tornaria mais viável para a empresa.

A tabulação dos dados referentes ao tema principal deste trabalho, com o intuito de verificar a viabilidade de utilização do benefício fiscal da lei do bem foram descritos em outra aba. Neste espaço estão todas as despesas e os gastos da empresa no respectivo exercício que são dedutíveis do incentivo fiscal descrito, no qual os resultados transcritos para a aba de apuração dos IRPJ pelo lucro real, assim verificando qual o impacto positivo ou não que a lei do bem oportuniza para a organização. A partir destes dados, além da verificação da viabilidade da lei do bem, foi possível verificar qual o regime tributário é mais viável para a empresa em estudo.

### **3.5 Limitações do método**

No método do estudo de caso existem limitações que podem ser descritas conforme os autores Farias Filho e Arruda Filho (2015, p. 111-112):

- (a) Requer um longo período de estudo no campo;
- (b) Seus resultados, com poucas exceções, podem ser generalizados;

- (c) Seus resultados são de baixa validade interna, porque estão sujeitos à subjetividade do pesquisador;
- (d) Exige uma profunda fundamentação teórica;
- (e) Trabalha com informações difíceis de organizar, porque envolvem variedades de técnicas e de procedimentos e diversas fontes.

As limitações previstas neste trabalho de pesquisa podem ser descritas devidas a dificuldade de interpretação da redação da lei do bem, pois a mesma é de difícil compreensão para uma pessoa com pouca experiência nesta área, sendo necessário muito empenho e dedicação para identificar quais os procedimentos cabíveis de utilização deste incentivo fiscal. Ressaltando também, que os dados disponibilizados pela empresa DELTA não foram suficientes para a realização da apuração do Lucro Real trimestral, diante dessa limitação o lucro real foi apurado somente pelo método anual.

## **4 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa que disponibilizou os seus dados para elaboração deste estudo de caso, não autorizou a divulgação de sua razão social, então para preservar a sua confidencialidade foi adotado o nome fantasia, empresa DELTA. A empresa tem sua planta localizada no estado de Rio Grande do Sul. Fundada em 2005, a indústria do ramo químico, atua nos segmentos de aditivos especiais para alimentos, aditivos alimentares para produção animal, neutralizadores de odores, sanitização e limpeza profissional tecnológica para indústrias de alimentos e setores de produção animal, sanidade, bem-estar humano e segurança dos alimentos.

A empresa posiciona-se no mercado como uma organização jovem e empreendedora, alicerçada no desenvolvimento de projetos inovadores e com visão de futuro. Calcada em estabilidade financeira, parcerias sustentadas e bom relacionamento com o mercado, a Delta se apresenta como alternativa segura e sustentável nos mercados em que atua. Possui qualidade reconhecida e equiparada às principais companhias do segmento, além de oferecer preços competitivos, compatíveis com a realidade do agronegócio brasileiro. A seguir uma imagem da planta industrial, local onde são produzidos todos os produtos da empresa.

Figura 1 – Imagem da planta industrial



Fonte: Delta (2019).

A gama de produtos desenvolvidos pela empresa engloba desde aditivos especiais para alimentos e aditivos alimentares para produção animal até itens para sanitização e limpeza profissional tecnológica, essa ampla cobertura que os produtos oferecem visa à garantia da biosseguridade na produção animal e, conseqüentemente, à saúde dos consumidores. Nos últimos anos, a equipe vem trabalhando forte na introdução de uma linha de neutralizador de odores no mercado brasileiro, inicialmente direcionado à higiene pessoal com sabonete líquido e ainda a linha recomendada para neutralização de odores em ambientes industriais, como plantas frigoríficas, laticínios e granjas de produção animal.

A parceria com laboratórios e pesquisadores da Alemanha, Suíça, Polônia, Chile e Estados Unidos tem permitido à indústria apresentar ao mercado produtos inovadores, que objetivam sempre favorecer uma melhor produção para a agroindústria, além de fomentar resultados cada vez mais satisfatórios em termos de receita e qualidade aos seus clientes. A Delta investe sempre em equipamentos e ferramentas de alta tecnologia, conforme as imagens abaixo.

Figura 2 – Equipamentos de alta tecnologia



Fonte: Delta (2019)

A empresa enaltece sempre a junção dos seus três principais ideais, sendo eles a **MISSÃO** que visa produzir e comercializar produtos sustentáveis baseados em ciência e inovação, a **VISÃO** para ser referência em soluções inovadoras para saúde animal e humana, além dos **VALORES** com o foco em integração com a sua equipe de trabalho, ser proativo a todo o momento, foco no resultado, ética em todas as relações e principalmente a confiança nos valores da empresa em si próprio e com os seus clientes.

## **5 RESULTADOS E ANÁLISES**

Neste capítulo apresenta-se o resultado do estudo de planejamento tributário implementado pela empresa, o resultado da aplicação desse trabalho para verificar a viabilidade da utilização do lucro real, assim para obtenção do benefício fiscal da lei do bem por meio desta pesquisa e a discussão dos resultados.

### **5.1 Tabulação e apresentação dos dados**

O trabalho versou sobre a análise dos regimes de tributação do lucro presumido e lucro real, avaliando a possibilidade de utilização do benefício fiscal da lei do bem. Os dados estão apresentados de forma conjunta, ou seja, com os devidos valores nos anos de 2017 e 2018, separados por tópicos os regimes tributários. Primeiramente estão apresentados os dados do lucro presumido seguidos pelos resultados obtidos caso tivesse utilizado o lucro real. Para dar sustentação ao estudo e exemplificar a opção ou não do lucro real em 2019, foi exposto num terceiro tópico os resultados e análises oriundos de uma projeção com base na inflação nacional. No quarto tópico estão expostas as despesas com tecnologia e inovação, evidenciando os valores excluídos na base de cálculo do IRPJ E CSLL. Para finalizar o quinto e último tópico, contém uma análise e discussão dos resultados apresentadas pelos regimes tributários, com a finalidade de fundamentar e responder o objetivo central do presente trabalho.

## 5.2 Apuração do lucro presumido 2017 e 2018

A empresa obteve um aumento significativo de receita em 2018 em comparativo a 2017, constatando um aumento de 74,07%. Diretores da Delta declaram que este aumento explica-se pela abertura de sua marca nas regiões do Paraná e Santa Catarina, agregando faturamento e abrangência da empresa. A empresa estima ainda maior crescimento e novos clientes para 2019.

Tabela 1 – Receitas da empresa DELTA nos exercícios de 2017 e 2018

<b>2017</b>	1º Trim. (R\$)	2º Trim. (R\$)	3º Trim. (R\$)	4º Trim. (R\$)	<b>Total</b>
Receita de Vendas	887.968	1.068.374	1.184.903	1.338.467	<b>4.479.713</b>
Devoluções	(9.571)	(11.737)	(13.075)	(11.461)	<b>(45.845)</b>
Demais receitas	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>878.396</b>	<b>1.056.637</b>	<b>1.171.828</b>	<b>1.327.006</b>	<b>4.433.868</b>
<b>2018</b>	1º Trim. (R\$)	2º Trim. (R\$)	3º Trim. (R\$)	4º Trim. (R\$)	<b>Total</b>
Receita de Vendas	1.510.265	1.589.992	1.990.089	2.700.366	<b>7.790.713</b>
Devoluções	(14.601)	(21.737)	(18.075)	(18.137)	<b>(72.551)</b>
Demais receitas	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.495.663</b>	<b>1.568.255</b>	<b>1.972.014</b>	<b>2.682.228</b>	<b>7.718.161</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

### 5.2.1 Apuração do IRPJ

O valor de imposto de renda foi encontrado aplicando sobre a sua base de cálculo a alíquota de 15%. Para o valor do IRPJ que excedeu os R\$ 60.000,00 ao trimestre, se acrescentou um valor adicional ao IRPJ de 10%, aplicado ao valor excedido.

Tabela 2 – Apuração do IRPJ no lucro presumido 2017 e 2018

<b>2017</b>	1º Trim. (R\$)	2º Trim. (R\$)	3º Trim. (R\$)	4º Trim. (R\$)	<b>Total (R\$)</b>
Receita de Vendas	878.396	1.056.637	1.171.828	1.327.006	<b>4.433.868</b>
<b>Base de cálc. - 8%</b>	<b>70.271</b>	<b>84.531</b>	<b>93.746</b>	<b>106.466</b>	<b>355.015</b>
IRPJ - 15%	10.540	12.679	14.061	15.969	<b>53.252</b>
Adicional IRPJ - 10%	1.027	2.453	3.374	4.646	
<b>IRPJ a recolher</b>	<b>11.567</b>	<b>15.132</b>	<b>17.436</b>	<b>20.616</b>	<b>64.753</b>
<b>2018</b>	1º Trim. (R\$)	2º Trim. (R\$)	3º Trim. (R\$)	4º Trim. (R\$)	<b>Total (R\$)</b>
Receita de Vendas	1.495.663	1.568.255	1.972.014	2.682.228	<b>7.718.161</b>
<b>Base de cálc. - 8%</b>	<b>119.653</b>	<b>125.460</b>	<b>157.761</b>	<b>215.061</b>	<b>617.936</b>
IRPJ - 15%	17.947	18.819	23.664	32.259	<b>92.690</b>
Adicional IRPJ - 10%	5.965	6.546	9.776	15.506	<b>37.793</b>
<b>IRPJ a recolher</b>	<b>23.913</b>	<b>25.365</b>	<b>33.440</b>	<b>47.765</b>	<b>130.484</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

### 5.2.2 Apuração da CSLL

Na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido o percentual de presunção da base de cálculo é de 12%, a CSLL foi calculada aplicando a alíquota de 9% à base de cálculo presumida.

Tabela 3 – Apuração da CSLL no lucro presumido de 2017 e 2018

<b>2017</b>	1º Trim. (R\$)	2º Trim. (R\$)	3º Trim. (R\$)	4º Trim. (R\$)	<b>Total (R\$)</b>
Receita de Vendas	878.396	1.056.637	1.171.828	1.327.006	4.433.868
Base de cálc. - 12%	105.407	126.796	140.619	159.240	532.064
<b>CSLL - 9% recolher</b>	<b>9.486</b>	<b>11.411</b>	<b>12.655</b>	<b>14.331</b>	<b>47.885</b>
<b>2018</b>	1º Trim. (R\$)	2º Trim. (R\$)	3º Trim. (R\$)	4º Trim. (R\$)	<b>Total (R\$)</b>
Receita de Vendas	1.495.663	1.568.255	1.972.014	2.682.228	7.718.161
Base de cálc. - 12%	179.479	188.190	236.641	321.867	926.179
<b>CSLL - 9% recolher</b>	<b>16.153</b>	<b>16.937</b>	<b>21.297</b>	<b>28.968</b>	<b>83.356</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

### 5.2.3 Apuração do PIS/COFINS

O PIS e a COFINS no Lucro Presumido são apurados pelo método cumulativo onde suas alíquotas são de 0,65% e 3%, respectivamente. Portanto, estas alíquotas foram multiplicadas à receita bruta operacional para mensuração do valor dessas duas contribuições.

Tabela 4 – Apuração do PIS/PASEP e da COFINS de 2017 e 2018

<b>2017</b>	1º Trim. (R\$)	2º Trim. (R\$)	3º Trim. (R\$)	4º Trim. (R\$)	<b>Total (R\$)</b>
Receita de Vendas	887.968	1.068.374	1.184.903	1.338.467	4.479.713
Base Isenta	525.920	660.41	710.760	923.751	2.820.850
Base Pis/Cofins	362.047	407.956	474.143	414.715	1.658.863
Pis a recolher	2.353	2.651	3.081	2.695	10.782
Cofins a recolher	10.861	12.238	14.224	12.441	49.765
<b>TOTAL</b>	<b>13.214</b>	<b>14.890</b>	<b>17.306</b>	<b>15.137</b>	<b>60.548</b>
<b>2018</b>	1º Trim. (R\$)	2º Trim. (R\$)	3º Trim. (R\$)	4º Trim. (R\$)	<b>Total (R\$)</b>
Receita de Vendas	1.510.265	1.589.992	1.990.089	2.700.366	7.790.713
Base Isenta	952.833	1.028.189	1.239.023	2.076.932	5.296.978
Base Pis/Cofins	557.432	561.803	751.066	623.433	2.493.735
Pis a recolher	3.623	3.651	4.881	4.052	16.209
Cofins a recolher	16.722	16.854	22.531	18.703	74.812
<b>TOTAL</b>	<b>20.346</b>	<b>20.505</b>	<b>27.413</b>	<b>22.755</b>	<b>91.021</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Aspecto importante a ressaltar que a Delta contém um valor de base isenta, isto ocorre devido a maior parte da receita da empresa se dar pela linha de produtos para consumo animal. Estes sendo classificados na NCM 2309.90.90 e deste modo tendo o incentivo de base isenta para apuração do PIS/COFINS sobre o faturamento, indiferente ao regime de tributação utilizado, enaltecendo que não foram excluídos os créditos relativos a isenção nos débitos.

### 5.3 Apuração do lucro real 2017 e 2018

A empresa em estudo é optante pelo regime do lucro presumido, com os seus resultados, neste tópico estão expostos os valores caso a Delta já tivesse optado pelo lucro real nos anos de 2017 e 2018, dando ênfase aos valores desembolsados no IRPJ, CSLL e PIS/COFINS, além das demonstrações de resultado do exercício (DRE).

#### 5.3.1 Apuração do PIS/COFINS

No regime de tributação do Lucro Real o PIS e a COFINS seguem o método não cumulativo de apuração, com isto, foram aplicadas sobre a receita bruta as alíquotas de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS, para obtenção do valor devido dos tributos no período.

No método não cumulativo as empresas têm o direito de tomar créditos de determinados custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. A empresa obteve algumas despesas que geram crédito de PIS e COFINS, que são deduzidos na apuração dos supracitados tributos:

- a) Energia elétrica consumida de pessoa jurídica domiciliada no país.
- b) Combustíveis utilizados na produção.
- c) Transportes e fretes sobre compras e vendas.
- d) Compras de Insumos.

Tabela 5 – Créditos para PIS/PASEP e COFINS 2017 e 2018

<b>Contas</b>	<b>2017 (R\$)</b>	<b>2018 (R\$)</b>
Energia Elétrica	29.229	42.712
Combustíveis e Lubrificantes	7.686	11.232
Transportes e Fretes	40.455	59.118
Compras	67.112	98.072
<b>Total Créditos Pis/Cofins</b>	<b>144.484</b>	<b>211.136</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Um dos fatores primordiais para a escolha do lucro real é a possibilidade da utilização de créditos do PIS/COFINS, nos anos de 2017 e 2018 conforme demonstrado na tabela anterior os valores possuem um valor significativo, algo que não é possível enquanto a empresa continuar optando pelo regime do lucro presumido.

Tabela 6 – Apuração de PIS/PASEP e COFINS 2017 e 2018

<b>Contas</b>	<b>2017 (R\$)</b>	<b>2018 (R\$)</b>
Receita de Vendas	4.479.713	7.790.713
(-) Base Isenta	2.820.850	5.296.978
Base de Cálculo Pis/Cofins	1.658.863	2.493.735
Pis a recolher (1,65%)	27.371	41.146
Cofins a recolher (7,6%)	126.073	189.523
Pis/Cofins sobre receitas financeiras	1.092	1.039
TOTAL a recolher	154.537	231.709
TOTAL Créditos	144.484	211.136
<b>Saldo a Pagar (R\$)</b>	<b>10.053</b>	<b>20.572</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Os valores de créditos e débitos apurados de PIS e COFINS, foi encontrado um montante a pagar no final do exercício 2017 de R\$ 10.053 e R\$ 20.572 em 2018, conforme descrito na tabela anterior.

### 5.3.2 Apuração das adições e exclusões da base de cálculo IRPJ e CSLL

Lucro real é o lucro líquido ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária, conforme art. 247 do RIR/1999. A determinação do lucro real é precedida da apuração do lucro líquido de cada período na escrituração mercantil, com observância das leis comerciais, inclusive no que se refere à constituição da provisão para o Imposto de Renda.

Como descrito é necessário adicionar algumas despesas que não são essenciais para a manutenção da atividade fim da empresa. Com base no exposto, a empresa estudada apresentou as seguintes adições.

Tabela 7 – Adições à base de cálculo do IRPJ e CSLL de 2017 e 2018

<b>Despesas</b>	<b>2017 (R\$)</b>	<b>2018 (R\$)</b>
Presentes e Brindes	21.240	23.906
Provisões	31.971	46.128
Depreciação	12.658	22.694
Multas e Infrações	3.602	4.668
<b>Total de Adições</b>	<b>69.471</b>	<b>97.398</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Aspecto importante a ressaltar são os valores adicionados de provisões e depreciação. O primeiro são as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida em lei especial a elas aplicável, além das provisões para perdas de estoques. Para as depreciações, foi considerado

os valores referentes a automóveis que estão em nome dos proprietários mas são utilizados pela empresa nas atividades diárias.

Da mesma forma das adições, no lucro real é permitido efetuar algumas exclusões do resultado contábil, porém na empresa estudada foi excluído apenas os valores das despesas com tecnologia e inovação, pois o foco é evidenciar o impacto da utilização do benefício fiscal da lei do bem.

Tabela 8 – Exclusões referentes a lei do bem à base de cálculo do IRPJ e CSLL de 2017 e 2018

<b>Exclusões</b>	<b>2017 (R\$)</b>	<b>2018 (R\$)</b>
Horas do Responsável pelos projetos	7.989	8.287
Análises laboratoriais com projetos internos	17.411	19.315
Análises laboratoriais com projetos externos	34.850	38.161
Máquinas e equipamentos	7.035	7.615
<b>Total de Exclusões</b>	<b>67.287</b>	<b>73.379</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

A lei do bem pode ter um impacto nas empresas que tem a possibilidade de utilizar este benefício, porém é altamente necessário atentar as despesas que poderão ser excluídas, elas precisam estar estritamente alinhadas com os trabalhos de tecnologia e inovação, e estes gastos precisam ser detalhados em formulário disponibilizado pela receita federal e após o encerramento do exercício essas contas são analisadas e caso não atendam aos requisitos exigidos, o usufrutuário do benefício precisará recolher o valor abatido com o benefício com multas e juros, por isso a necessidade da atenção perante as despesas utilizadas.

### 5.3.3 Utilização do incentivo na base de cálculo do IRPJ e CSLL

Os valores apurados pelo lucro real antes dos tributos estão demonstrados perante a DRE a seguir, constatando um lucro tributável em ambos os anos em estudo, o que comprova a utilização do benefício fiscal em estudo.

Tabela 9 – DRE antes dos tributos de 2017 e 2018

<b>DRE</b>	<b>2017 (R\$)</b>	<b>2018 (R\$)</b>
Receita Operacional Bruta	4.479.713	7.790.713
(-) Deduções da Receita Bruta	(666.025)	(1.051.859)
<b>(=) Receita Operacional Líquida</b>	<b>3.813.688</b>	<b>6.738.854</b>
(-) Custos de Vendas	(2.523.921)	(3.329.107)
<b>(=) Resultado Operacional Bruto</b>	<b>1.289.766</b>	<b>3.409.747</b>
(-) Despesas Operacionais Líquidas	(1.227.653)	(3.330.260)
(+) Outra Receitas/Despesas financeiras	6.191,	12.765
<b>(=) Resultado antes do IRPJ e da CSLL</b>	<b>68.304</b>	<b>92.252</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

A empresa como já mencionado poderia ter excluído da sua base de cálculo 60% dos dispêndios utilizados para o projeto com inovação tecnológica, lembrando que conforme descrito no Tabela 10, estes valores já são os 60% a poderem ser excluídos, portanto abaixo seguem as bases de cálculo de IRPJ e CSLL com e sem o incentivo da lei do bem.

Tabela 10 – Apuração CSLL no lucro real de 2017 e 2018

<b>2017</b>	<b>Sem Lei do Bem (R\$)</b>	<b>Com Lei do Bem (R\$)</b>
Resultado antes da CSLL	68.304	68.304
Adições	69.471	69.471
Exclusões	-	(67.287)
Base de cálculo da CSLL	137.776	70.489
CSLL - 9%	12.399	6.344
<b>Ganho LEI DO BEM na CSLL 2017</b>		<b>6.055</b>
<b>2018</b>	<b>Sem Lei do Bem (R\$)</b>	<b>Com Lei do Bem (R\$)</b>
Resultado antes da CSLL	92.252	92.252
Adições	97.398	97.398
Exclusões	-	(73.379)
Base de cálculo da CSLL	189.651	116.272
CSLL - 9%	17.068	10.464
<b>Ganho LEI DO BEM na CSLL 2018</b>		<b>6.604</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Tabela 11 – Apuração CSLL no lucro real de 2017 e 2018

<b>2017</b>	<b>Sem Lei do Bem (R\$)</b>	<b>Com Lei do Bem (R\$)</b>
Resultado antes do IRPJ	68.304	68.304
Adições	69.471	69.471
Exclusões	-	(67.287)
Base de cálculo do IRPJ	137.776	70.489
IRPJ 15%	32.444	15.622
<b>Ganho LEI DO BEM no IRPJ 2017</b>		<b>16.821</b>
<b>2018</b>	<b>Sem Lei do Bem (R\$)</b>	<b>Com Lei do Bem (R\$)</b>
Resultado antes do IRPJ	92.252	92.252
Adições	97.398	97.398
Exclusões	-	(73.379)
Base de cálculo do IRPJ	189.651	116.272
IRPJ 15%	45.412	27.068
<b>Ganho LEI DO BEM na IRPJ 2018</b>		<b>18.344</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

A utilização de benefícios fiscais a cada ano se torna mais utilizado nas empresas brasileiras, especificamente falando da lei do bem, sabemos que a maioria dos empresários não sabe da importância que este incentivo fiscal pode repercutir em seu resultado, conforme informado nas tabelas anteriores, a indústria tema deste estudo teria economizado nos anos 2017 e 2018 um total de R\$ 22.877 e R\$ 24.948 respectivamente, somando os valores de IRPJ e CSLL.

#### 5.4 Projeção para 2019 com base na inflação nacional

Com a finalidade de fundamentar a escolha de utilizar em 2019 o regime tributário do lucro real, foi realizado um breve estudo com os integrantes da empresa, Afim de projetar qual a intenção de faturamento e despesas para o ano seguinte, tendo como base os resultados obtidos no ano de 2018 além de basear na inflação projetada para 2019 pelo Banco Central do Brasil.

Para o ano de 2019, o BC projetava inflação inicial de 4,03%, porém, os economistas do mercado financeiro baixaram a expectativa de inflação para o presente ano, ao mesmo tempo em que elevaram a previsão de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2019. A inflação projetada pelos economistas do Conselho Monetário Nacional (CMN) gerou uma diminuição perante a expectativa de inflação de 4,03% para 4,01%, sendo a meta central do próximo ano de 4,25%, com o intervalo de tolerância do sistema de metas variando de 2,75% a 5,75%. Lembrando que para alcançar estas projeções, o Banco Central eleva ou reduz a taxa básica de juros da economia (Selic). As previsões constam no boletim de mercado, também conhecido como relatório "Focus", normalmente divulgado pelo Banco Central no final de cada ano, esses relatórios são os resultados do levantamento feito com mais de 100 instituições financeiras, assim chegando a uma taxa projetada ao ano seguinte.

Conversando com os diretores da empresa, foi demonstrado o estudo efetuado afim de visualizar o aumento dos principais fatores do planejamento tributário entre 2017 e 2018 e a partir destes dados elaborar a margem a ser utilizada para elaborar o orçamento para o ano de 2019.

Na tabela a seguir demonstrou-se o aumento dos principais fatores que foram levados em considerações para programas a projeção para o ano de 2019.

Tabela 12 – Aumento pelo lucro real de 2017 e 2018

<b>Comparativo 2017/2018</b>	
Vendas 2017	R\$ 3.813.688
Vendas 2018	R\$ 6.738.854
<b>Aumento em Vendas</b>	<b>43,41%</b>
Recolhimento PIS/COFINS 2017	R\$ 10.053
Recolhimento PIS/COFINS 2018	R\$ 20.572
<b>Aumento Recolhimento PIS/COFINS</b>	<b>51,13%</b>
Pagamento IRPJ/CSLL 2017 com Lei do Bem	R\$ 22.877
Pagamento IRPJ/CSLL 2017 com Lei do Bem	R\$ 24.948
<b>Aumento pagamento IRPJ/CSLL</b>	<b>8,30%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Na nossa projeção foi dado ênfase as receitas, custos e despesas, com a finalidade de demonstrar o quanto seria arrecado entre as receitas, o quanto desembolsado no final do exercício com os tributos, além de exemplificar o efeito da utilização da lei do bem na apuração do IRPJ e CSLL. Conforme descrito, não se deu aprofundamento a aspectos como possibilidades concretas do aumento programado, sendo apenas uma projeção com base naquilo que a empresa acredita ter capacidade de alcançar além de basear se na taxa da inflação nacional programada, por isso chamamos o ato de projeção.

Projetando as receitas, foi acordado com os diretores que a empresa tem como desejo aumentar as suas receitas em relação ao ano de 2018 em 20%, por acreditarem que o aumento significativo alcançado em 2018 de 43,41%, demonstra que a empresa tem potencial de crescimento, levando em consideração que 70% desse aumento nas vendas no ano anterior foi em municípios de Santa Catarina e Paraná, pelo fato de ainda se acreditar na possibilidade de expandir os territórios catarinense e paranaense, considerando a boa receptividade dos produtos da empresa DELTA e muitas cidades ainda não terem sido trabalhadas comercialmente.

Para os custos e despesas, diretores planejavam a manutenção dos valores desembolsados em 2018 seriam mantidos para 2019, mas para alcançar o projetado para as receitas seria necessário um maior investimento em questões como marketing e crescimento de sua marca, por isso foi acordado um aumento nos custos e despesas a taxa de inflação, que está estimada como taxa média de 4,25%. Sobre as receitas, mesmo tendo uma intenção de crescimento em 20%, por considerar este valor variável, planejei um incremento menos audacioso, considerando a taxa de inflação mais o crescimento projetado do PIB previsto em 2,01%, considerando o aumento das receitas em 8% para projetar os resultados em 2019.

Na próxima tabela está a projeção efetuada com base nas taxas descritas anteriormente, com os valores das receitas e todos os tributos a serem considerados pelo regime tributário do lucro presumido.

Tabela 13 – Apuração da projeção pelo lucro presumido para 2019

<b>Receitas</b>	<b>Total (R\$)</b>
Receita de Vendas	8.413.970
Demais receitas	-
<b>Total</b>	<b>8.413.970</b>
<b>Projeção IRPJ</b>	<b>Total (R\$)</b>
Receita de Vendas	8.413.970
Base de Cálculo IRPJ - 8%	673.117

IRPJ - 15%	100.967
Adicional IRPJ - 10%	43.311
<b>IRPJ a recolher 2019</b>	<b>144.279</b>
<b>Projeção CSLL</b>	<b>Total (R\$)</b>
Receita de Vendas Líquidas	8.413.970
Base de Cálculo do CSLL - 12%	1.009.676
CSLL - 9%	90.870
<b>CSLL a recolher 2019</b>	<b>90.870</b>
<b>Projeção PIS/COFINS</b>	<b>Total (R\$)</b>
Receita de Vendas	8.413.970
Base Isenta	5.637.360
Base PIS/COFINS	2.776.610
PIS a recolher (0,65%)	18.047
COFINS a recolher (3,0%)	83.298
<b>Total a recolher PIS/COFINS 2019</b>	<b>101.346</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Os valores apresentados pelo lucro presumido referentes a projeção para 2019, servem para fundamentar o trabalho, que intensifica a importância das empresas sempre terem entre as suas rotinas o planejamento tributário, ou seja, a cada ano deverá ser feito o estudo em ambos os regimes para identificar se o regime utilizado no exercício vigente continuará sendo o melhor para o ano seguinte. A seguir foi exposto os resultados obtidos pelo regime do lucro real, sendo que nos cálculos de apuração do IRPJ e CSLL estão inclusos os valores referentes ao benefício da lei do bem.

Tabela 14 – Apuração dos PIS/COFINS lucro real para 2019

<b>Créditos</b>	<b>2019 (R\$)</b>
Energia Elétrica	44.528
Combustíveis e Lubrificantes	11.709
Transportes e Fretes	61.630
Compras	102.241
<b>Total Créditos Pis/Cofins</b>	<b>220.109</b>
<b>Apuração</b>	<b>2019 (R\$)</b>
Receita de Vendas	8.413.970
(-) Base Isenta	5.637.360
Base de Cálculo Pis/Cofins	2.776.610
Pis a recolher (1,65%)	45.814
Cofins a recolher (7,6%)	211.022
Pis/Cofins sobre receitas financeiras	1.083
TOTAL a recolher	257.919
TOTAL Créditos	220.109
<b>Saldo a Pagar</b>	<b>37.809</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Tabela 15 – Adição e exclusões lucro real para 2019

<b>Adições</b>	<b>2019 (R\$)</b>
Presentes e Brindes	24.922
Provisões	48.089
Depreciação	23.658
Multas e Infracoes	4.867
<b>Total de Adições</b>	<b>101.538</b>
<b>Exclusões Lei do Bem - 60%</b>	<b>2019 (R\$)</b>
Horas do Responsável pelos projetos	8.639
Análises laboratorias com projetos internos	20.136
Análises laboratorias com projetos externos	39.783
Máquinas e equipamentos	7.938
<b>Total de Exclusões</b>	<b>76.497</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Tabela 16 – Apuração do IRPJ/CSLL pelo lucro real para 2019

<b>CSLL</b>	<b>Sem Lei do Bem (R\$)</b>	<b>Com Lei do Bem (R\$)</b>
Resultado antes da CSLL	349.359	349.359
Adições	101.538	101.538
Exclusões	(-)	(76.497)
Base de cálculo da CSLL	450.897	374.399
CSLL - 9%	40.580	33.695
<b>Ganho LEI DO BEM para CSLL 2019</b>		<b>R\$ 6.884</b>
<b>IRPJ</b>	<b>Sem Lei do Bem (R\$)</b>	<b>Com Lei do Bem (R\$)</b>
Resultado antes do IRPJ	349.359	349.359
Adições	101.538	101.538
Exclusões	(-)	(76.497)
Base de cálculo do IRPJ	450.897	374.399
IRPJ 15%	110.724	91.599
<b>Ganho LEI DO BEM para CSLL 2019</b>		<b>R\$ 19.124</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Tabela 17 – Apuração da DRE lucro real para 2019

<b>DRE</b>	<b>2019 (R\$)</b>
Receita Operacional Bruta	8.413.970
(-) deduções da Receita Bruta	(1.136.008)
<b>(=) Receita Operacional Líquida</b>	<b>7.277.962</b>
(-) Custos de Vendas	(3.470.594)
<b>(=) Resultado Operacional Bruto</b>	<b>3.807.368</b>
(-) Outras (Receitas) Despesas Operacionais Líquidas	(3.471.796)
(-) Outra Receitas/Despesas financeiras	13.787
<b>(=) Resultado antes do IRPJ e da CSLL</b>	<b>349.359</b>
(+) Adições	101.538
(-) Exclusões	76.497
<b>(=) Base de cálculo do IRPJ e da CSLL com Lei do Bem</b>	<b>374.399</b>
IRPJ - 15% + Adicional	(91.599)
CSLL - 9%	(33.695)
<b>Lucro líquido após os tributos</b>	<b>249.103</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Com base nos dados disponibilizados, caso a projeção se confirme a empresa economizara em 2019 em IRPJ e CSLL um total de R\$ 19.124 e R\$ 6.884 respectivamente com a utilização do benefício da lei do bem.

## 5.5 Análise e discussão dos resultados

Neste tópico está descrito os resultados obtidos em cada regime tributário, o impacto que a tributação correspondente representa sobre os mesmos, além do comparativo entre os resultados obtidos entre o lucro presumido e o lucro real demonstrando para a empresa qual o regime tributário financeiramente viável, sempre levando em consideração o benefício fiscal da lei do bem.

### 5.5.1 Lucro presumido

Com os dados da empresa DELTA acima apurados e citados podemos inferir que no Lucro Presumido foi apurado um total de tributos, descritos na tabela a seguir.

Tabela 18 – Resumo do total de tributos apurados no lucro presumido

<b>2017</b>	1º Trim. (R\$)	2º Trim. (R\$)	3º Trim. (R\$)	4º Trim. (R\$)	Total (R\$)
PIS	2.353	2.651	3.081	2.695	10.782
COFINS	10.861	12.238	14.224	12.441	49.765
IRPJ	11.567	15.132	17.436	20.616	64.753
CSLL	9.486	11.411	12.655	14.331	47.885
<b>Total apurado 2017</b>					<b>173.188</b>
<b>2018</b>	1º Trim. (R\$)	2º Trim. (R\$)	3º Trim. (R\$)	4º Trim. (R\$)	Total (R\$)
PIS	3.623	3.651	4.881	4.052	16.209
COFINS	16.722	16.854	22.531	18.703	74.812
IRPJ	23.913	25.36	33.440	47.765	130.484
CSLL	16.153	16.937	21.297	28.968	83.356
<b>Total apurado 2018</b>					<b>304.861</b>
<b>2019</b>	1º Trim. (R\$)	2º Trim. (R\$)	3º Trim. (R\$)	4º Trim. (R\$)	Total (R\$)
PIS	4.034	4.065	5.435	4.511	18.047
COFINS	18.619	18.765	25.087	20.824	83.298
IRPJ	26.441	28.046	36.975	52.815	144.279
CSLL	17.609	18.464	23.217	31.579	90.870
<b>Total apurado projeção 2019</b>					<b>336.496</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Nos gráficos a seguir, os tributos que mais colaboraram para o valor total de tributos do período.

Gráfico 1 – Representação total de tributos no lucro presumido 2017



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Gráfico 2 – Representação total de tributos no lucro presumido 2018



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Gráfico 3 – Representação total de tributos projeção no lucro presumido 2019



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Diante dos resultados expostos, percebe-se que o lucro presumido leva em conta o faturamento e não o resultado em si, isto pode provocar óbvias distorções tributárias, já que nem sempre a empresa terá resultado positivo, para o nosso estudo o fator mais relevante é o fato de o lucro real ser mais burocrático e levar ao sistema de não cumulatividade do PIS E COFINS, com alíquotas maiores, mas com direitos a créditos sobre as compras que estejam adequadas a utilização destes créditos.

Por comodidade, várias empresas optam pelo lucro presumido, entretanto, cabe uma análise, pelo menos anual, verificando nos balancetes contábeis devidamente ajustados e conciliados a tributação total por este regime, incluindo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS versus a tributação simulada pelo lucro real com a utilização de técnicas de planejamento tributário, sendo apresentado no tópico seguinte.

### 5.5.2 Lucro real

O trabalho em questão, retrata a possibilidade de a empresa usufruir-se do benefício fiscal da lei do bem, como um dos requisitos principais para utilizar tal incentivo é que a tributação seja calculada pelo regime tributário do lucro real, com isso este tópico se torna a principal ferramenta para fundamentar os resultados obtidos afim de verificar a possibilidade ou não da utilização do benefício citado. A empresa DELTA, apresentou em seus resultados um lucro antes dos tributos a recolher, um resultado positivo em todos os anos verificados por este estudo, com isso a empresa poderá utilizar-se das exclusões propostas pelo benefício fiscal da lei do bem, tema central do presente estudo.

Importante ressaltar, que para a apuração do IRPJ e CSLL no lucro real foi levado em consideração as exclusões da lei do bem, portanto na primeira tabela estão expostos os resultados desconsiderando as despesas dedutíveis para posteriormente com o balanço do impacto que tal benefício representa.

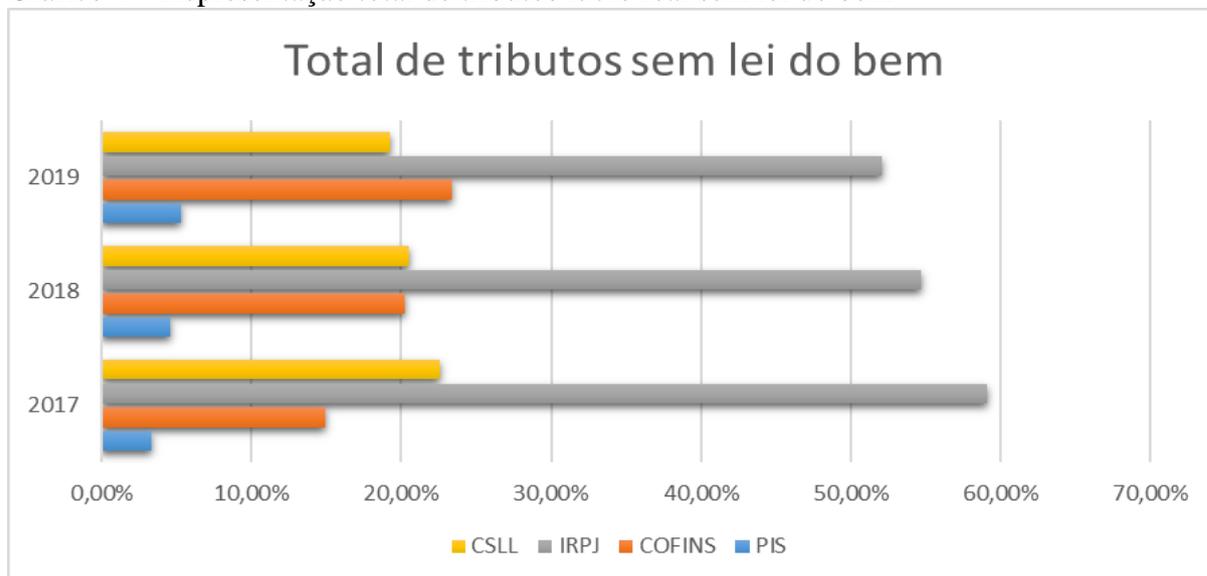
Tabela 19 – Resumo do total de tributos sem a lei do bem no lucro real

<b>Tributo</b>	2017 (R\$)	2018 (R\$)	2019 (R\$)
PIS	1.851	3.789	6.964
COFINS	8.201	16.783	30.845
IRPJ	32.444	45.412	68.685
CSLL	12.399	17.068	25.446
<b>Total</b>	<b>54.897</b>	<b>83.054</b>	<b>131.941</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Importante ressaltar que no lucro real sem as exclusões da lei do bem o IRPJ e a COFINS juntamente com a CSLL, no geral são os impostos que mais contribuem para o valor total de tributos do período, conforme apresentado no gráfico a seguir.

Gráfico 4 – Representação total de tributos lucro real sem lei do bem



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Na Tabela a seguir os resultados considerando os benefícios da lei do bem.

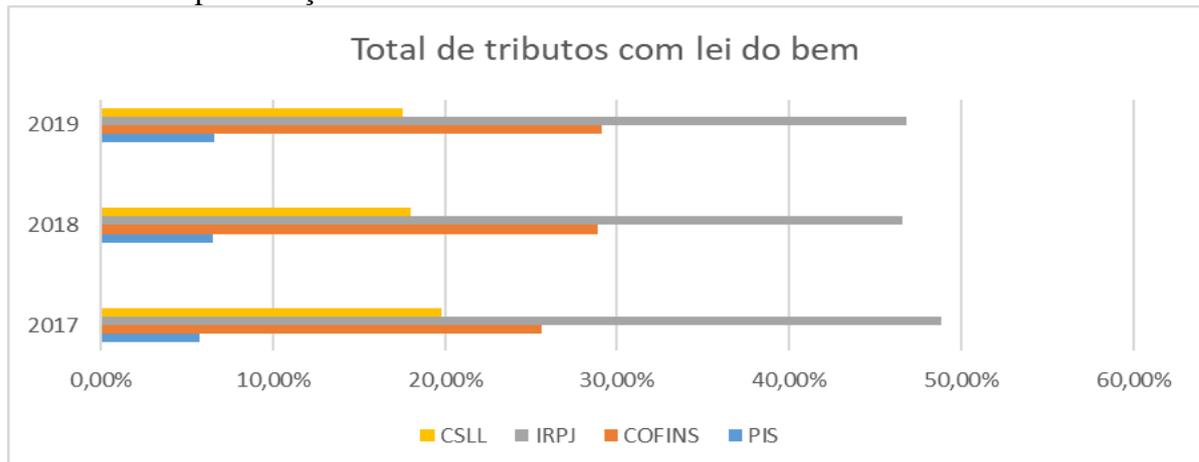
Tabela 20 – Resumo do total de tributos com a lei do bem no lucro real

Tributo	2017 (R\$)	2018 (R\$)	2019 (R\$)
PIS	1.851	3.789	6.964
COFINS	8.201	16.783	30.845
IRPJ	15.622	27.068	49.560
CSLL	6.344	10.464	18.561
<b>Total</b>	<b>32.019</b>	<b>58.105</b>	<b>105.932</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Considerando as despesas nas exclusões, percebe-se que os impostos com maior contribuição para o valor total de tributos do período são o IRPJ e a COFINS, conforme apresentado no gráfico a seguir.

Gráfico 5 – Representação total de tributos lucro real com lei do bem



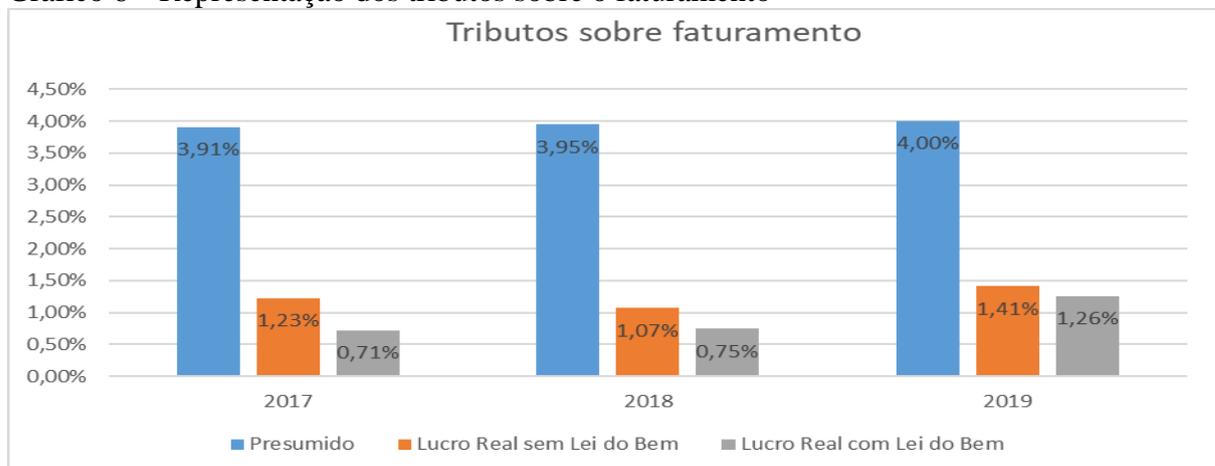
Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Através das tabelas e gráficos que foram demonstrados, percebemos o impacto positivo que a o incentivo fiscal representa para a empresa em estudo, com resultado positivo referente aos impostos a recolher.

### 5.5.3 Lucro presumido x lucro real

Conforme já descrito e muito enfatizado neste trabalho, é de extrema importância que as empresas tenham um bom planejamento tributário para que possam ter uma real noção dos seus resultados obtidos em todos os regimes tributários, afim de fazer projeções e assim encontrando a melhor viabilidade econômica e financeira para a instituição. O primeiro aspecto a ser demonstrado a seguir, é a representatividade dos tributos sobre o faturamento.

Gráfico 6 – Representação dos tributos sobre o faturamento



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

O gráfico demonstra que o percentual de tributos sobre o faturamento é menor no lucro real, indiferentemente se levarmos em conta o benefício fiscal ou não, ou seja, já neste aspecto constatamos um ponto positivo para a empresa se optar pelo lucro real. A seguir, tabelas que exemplificarão a diferença de valores entre os regimes tributários avaliados neste estudo.

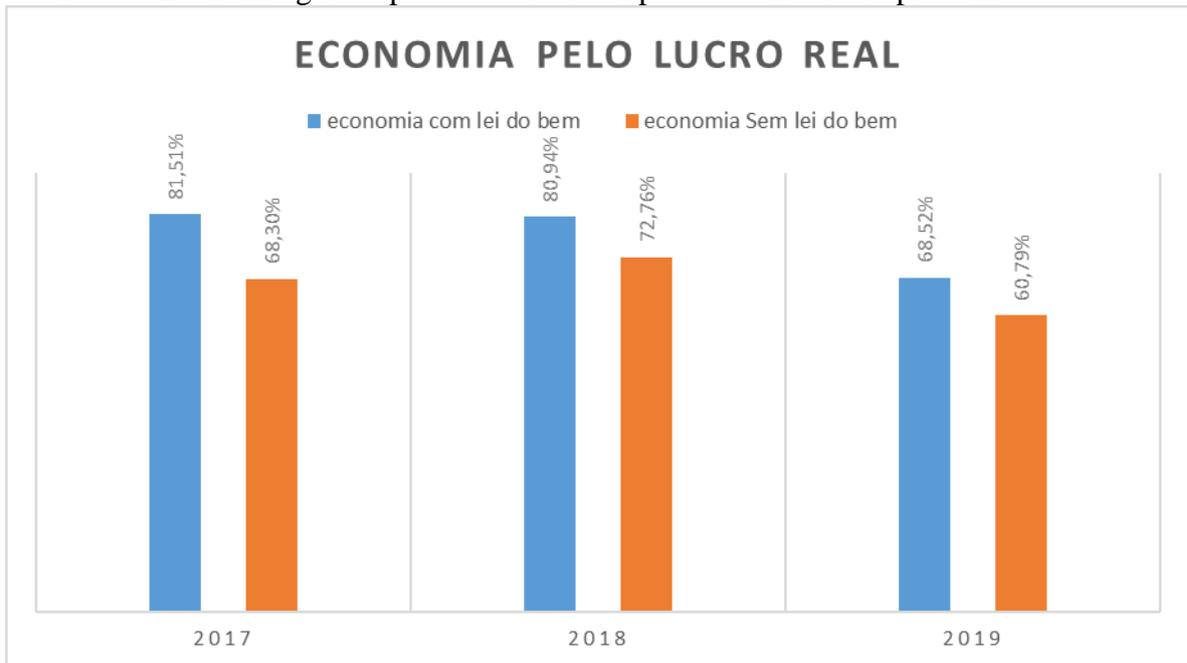
Tabela 21 – Economia gerada pelo lucro real considerando a lei do bem

<b>2017</b>	<b>Lucro Real (R\$)</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Economia (R\$)</b>
PIS	1.851	10.782	8.930
COFINS	8.201	49.765	41.564
CSLL	6.344	47.885	41.541
IRPJ	15.622	64.753	49.131
<b>Total (R\$)</b>	<b>32.019</b>	<b>173.188</b>	<b>141.168</b>
<b>2018</b>	<b>Lucro Real (R\$)</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Economia (R\$)</b>
PIS	3.789	16.209	12.419
COFINS	16.783	74.812	58.028
CSLL	10.464	83.356	72.891
IRPJ	27.068	130.484	103.416
<b>Total (R\$)</b>	<b>58.105</b>	<b>304.861</b>	<b>246.756</b>
<b>2019</b>	<b>Lucro Real (R\$)</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Economia (R\$)</b>
PIS	6.964	18.047	11.083
COFINS	30.845	83.298	52.452
CSLL	18.561	90.870	72.309
IRPJ	49.560	144.279	94.718
<b>Total (R\$)</b>	<b>105.932</b>	<b>336.496</b>	<b>230.564</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

A tabela consegue demonstrar claramente o quanto que a empresa teria ganho se tivesse optado pelo lucro real nos anos de 2017, 2018 e caso a projeção em 2019 se confirme, levando em conta os valores ganhos com as exclusões da base de cálculo do IRPJ e CSLL devido ao benefício da lei do bem. No gráfico veremos as vantagens em percentual da economia gerada em comparação ao lucro presumido.

Gráfico 7 – Economia gerada pelo lucro real comparado com o lucro presumido



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Após todas as tabelas e gráficos, podemos deduzir que a empresa teve perdas em 2017 e 2018 por ter optado pelo regime do lucro presumido e este raciocínio se fortalece caso a DELTA tivesse se beneficiado do incentivo fiscal da lei do bem. Partindo destes resultados e com uma perspectiva para o ano de 2019, a empresa optou para o presente ano o regime tributário do lucro real.

## 6 CONCLUSÃO

Este estudo de caso aplica-se somente a esta empresa, pois o planejamento tributário não consiste em uma fórmula pronta e estática, logo deve ser realizado observando individualmente a situação de cada empresa. Com isso é necessário a presença de um profissional contador, competente, que auxilie na elaboração do planejamento tributário, visando a manutenção e desenvolvimento da atividade empresária.

A indústria química DELTA, pode ser tributada tanto pelo regime de tributação do lucro presumido ou lucro real, o que possibilitou a comparação. A empresa possui investimentos em tecnologia e inovação o que proporcionava a oportunidade de beneficiar-se do incentivo fiscal da lei do bem. A empresa nunca havia optado pelo lucro real, pois jamais havia efetuado um estudo e imaginava o lucro presumido com o regime tributário com maior retorno financeiro e econômico para si. A DELTA está se fortificando com os seus produtos tecnológicos e se posicionando no mercado como uma organização jovem e empreendedora, alicerçada no desenvolvimento de projetos inovadores e com visão de futuro. Com essas perspectivas, a empresa possuía muitas despesas e gastos com os seus produtos, sempre com a intenção de melhorar e aprimorar as suas mercadorias, partindo dessa percepção, constatou-se a oportunidade de usufruir-se do benefício fiscal da lei do bem.

O incentivo fiscal da lei do bem, é um ótimo benefício fiscal para as empresas que investem em tecnologia e inovação, mas para utilizar precisam atender alguns requisitos obrigatórios, entre um dos principais é optar pelo regime tributário do lucro real, algo que a DELTA não possuía. A partir da ideia de verificar a viabilidade de usufruir tal incentivo, foi feito neste estudo um trabalho sobre os anos de 2017, 2018 com a finalidade de transformar os

resultados obtidos pelo regime adotado pela empresa que foi o lucro presumido para o desejado lucro real, além de uma projeção com os dois regimes para o ano de 2019.

É sabido que a escolha do sistema de tributação adequado depende de vários fatores que devem cuidadosamente ser analisados, a fim de encontrar o regime tributário mais favorável para cada ramo empresarial. Percebeu-se que na empresa DELTA, indústria do ramo químico, o atual sistema de tributação, o lucro presumido, não estava sendo vantajoso pegando como base os anos de 2017, 2018 e a projeção feita para 2019, onde foi constatado comparando com o regime tributário do lucro real, que a empresa estava perdendo muito economicamente com a utilização do lucro presumido. Independentemente do resultado alcançado nessa pesquisa, não se pode deixar de ressaltar a importância do planejamento tributário, devendo ser realizado anualmente, devido as constantes mudanças na legislação tributária brasileira.

Partindo da conclusão que o lucro real é o sistema tributário com maior rentabilidade econômica para a empresa, foi verificado a viabilidade de usufruir-se do benefício fiscal da lei do bem, uma vez que a empresa possuía todos os requisitos legais para tanto. Entre eles estar devidamente em dia com a receita federal, ter gerado lucro no exercício vigente além de é claro se tributada pelo regime do lucro real, este que foi constatado como o melhor sistema de recolhimento de tributos e apuração do resultado pelo presente estudo.

Para utilizar os incentivos da lei do bem, as empresas terão que ter cuidados com alguns controles da área contábil e fiscal, principalmente com relação a projetos com inovação tecnológica. Devendo ter os lançamentos contábeis informando os pagamentos de dispêndios tratados em contas específicas, para que haja um controle maior das informações e o incentivo utilizado não seja perdido posteriormente com a conferência das informações disponibilizadas pela receita federal. É importante mencionar que há penalidades para instituições que fizerem uso indevido dos incentivos fiscais e descumprirem qualquer obrigação relacionada à lei do bem. Caso a empresa não cumpra com qualquer obrigação assumida, elas perdem o direito aos incentivos ainda não utilizados e são obrigadas a recolherem o valor correspondente aos tributos não pagos em decorrência dos incentivos já utilizados. A empresa também é penalizada com juros e multa de mora ou de ofício prevista na legislação tributária, além das sanções penais cabíveis. O presente estudo procurou identificar as despesas passíveis de utilização, montando planilhas e demonstrativos com o

intuito de qualificar e fundamentar o formulário com a entrega das informações sem correr o risco de problemas futuros.

Objetivos propostos foram integralmente respondidos, teve-se a convicção que o regime tributário mais adequado para a DELTA é o lucro real, constatando uma economia considerável se comparado com o lucro presumido, além de possibilitar a utilização do incentivo fiscal tema deste estudo, gerando economia e ganhos de competitividade para a indústria no mercado. Para chegarmos à conclusão de qual regime tributário se tornaria o mais viável, trabalhou-se com os resultados de três exercícios, assim fundamentando os resultados obtidos e obtendo uma confiabilidade maior sobre eles.

Ressalta-se que os benefícios na redução da carga tributária obtido pelas empresas que optarem pelo uso do incentivo da inovação tecnológica, não pode ser generalizado, pois cada empresa deve ser analisada cuidadosamente para que se chegue a uma conclusão individual acerca da situação de cada uma delas. Dessa forma, este assunto pode ser aprofundado por outros pesquisadores devido sua importância, visto que, constatou-se que para a empresa do ramo químico o benefício fiscal teve resultados positivos, mas seria interessante verificar os seus impactos em outros ramos de empresas, a fim de verificar a influência direta nos resultados econômicos e financeiros. Por esse motivo, é possível ter uma ideia geral a respeito da importância do uso dos incentivos fiscais para as organizações e como eles impactam na construção do sucesso do empreendimento.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dalci Mendes; PEREIRA, Ian Mota; KOCK Djéssica. **Reflexos da utilização de incentivos fiscais à Inovação tecnológica da lei do bem no resultado econômico das empresas catarinenses.** v. 18, n.3, Qualitas Revista Eletrônica, 2017.

ANDREASSI, Tales. **Gestão da inovação tecnológica.** São Paulo: Thomson Learning, 2007.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INOVADORAS. **Guia prático de apoio à inovação:** Onde e como conseguir apoio para promover a inovação em sua empresa. Brasília: ANPEI 2017.

ASSUNÇÃO, Matheus Carneiro. (2011). **Incentivos fiscais em tempos de crise:** impactos econômicos e reflexos financeiros. *Revista da PGFN*, v. 1.1, n. 11.

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de Metodologia Científica:** Um guia para a produção do conhecimento científico. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade:** Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

\_\_\_\_\_. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade:** teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca>>. Acesso em: 7 out. 2018.

BERNARDES, Robertos; ANDREASSI. **Inovação em serviços intensivos em conhecimento.** – São Paulo: Saraiva, 2007.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de imposto.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Instrução Normativa 1.187, de 29 de agosto de 2011. Disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), Brasília, 30 de Agosto de 2011.

\_\_\_\_\_. DECRETO N° 5.798, de 7 de Junho de 2006. Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), Brasília, 08 de Jun. de 2006.

\_\_\_\_\_. DECRETO N° 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), Brasília, 23 de nov. de 2018.

\_\_\_\_\_. DECRETO N° 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), Brasília, 26 de out. de 1966.

\_\_\_\_\_. Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005. Dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), Brasília, 22 de novembro de 2005.

\_\_\_\_\_. Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), Brasília, 27 de dezembro de 1990.

\_\_\_\_\_. Lei n° 9.239, de 27 de junho de 1967. Aprova o plano diretor de desenvolvimento do nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), Brasília, 27 de junho de 1967.

CASTRO, Conceição. **Política fiscal e crescimento econômico**. Revista de Estudos Politécnicos, v. 3, n. 5/6, p. 87-118, 2006.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CHEMIN, Beatris F. **Manual da UNIVATES para trabalhos acadêmicos: planejamento, elaboração e apresentação**. 3. ed. Lajeado: UNIVATES, 2015.

FABRETTI, Láudio Camargo, **Contabilidade Tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FARIAS FILHO, M. C.; ARRUDA FILHO, E. J. M. **Planejamento da pesquisa científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FISCOSOFT, **Os incentivos fiscais às atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica 2013**. Disponível em: < <http://www.fiscosoft.com.br/a/66zu/os-incentivos-fiscais-as-atividades-de-pesquisa-e-desenvolvimento-de-inovacao-tecnologica-silvia-helena-gomes-piva> > Acesso em: 25 de Setembro de 2018.

\_\_\_\_\_. **MCTI - Formulários para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - FORMP&D 2014**. Disponível em: < <http://www.fiscosoft.com.br/index.php?PID=-304054&amigavel=1> > Acesso em: 26 de Setembro de 2018.

FLEURY, Afonso Carlos Corrêa. **Aprendizagem e inovação organizacional**. 2. ed. 10. Reimpri. São Paulo: Atlas, 2010.

FRANCO, Hilario. **Contabilidade Geral**. 23. ed. 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Estudo de caso: Fundamentação científica; subsídios para coleta e análise de dados; como redigir o relatório**. São Paulo: Atlas, 2009.

\_\_\_\_\_. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca>>. Acesso em: 5 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca>>. Acesso em: 6 out. 2018.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática**. 36. ed. São Paulo: IR Publicações Ltda. 2011.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de Renda das Empresas – Interpretação e Prática**. 41. ed. São Paulo: IR Publicações Ltda. 2016.

HENRIQUES, A.; MEDEIROS, J. B. **Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO - IBPT. **Evolução da Carga Tributária Brasileira e Previsão para 2018**. 2018. Disponível em: <<https://ww.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/1443/20131218asscomEstudoEvolucaoacargatributariabr asileiraPrevisaopara2018.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

LOPES, Iago França; BAUREN, Ilse Maria. **Evidenciação da inovação do relatório da administração: Uma análise na perspectiva da lei do bem (Len nº 11.196/2005)**. Perspectiva em Gestão & Conhecimento. v. 6., Iss 1, p 109-127; Universidade Federal da Paraíba, 2016.

OCDE. **MANUAL DE OSLO DIRETRIZES PARA COLETA E INTERPRETAÇÃO DE DADOS SOBRE INOVAÇÃO**. Disponível em: <[www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf](http://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf)>. Acesso em: 22 set. 2018.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4. ed. Rev. Atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Martins de Oliveira; et al. **Manual de contabilidade tributária**. 3. ed., São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Oderlene Vieira de; FORTE, Sergio Henrique Arruda Cavalcante; FILHO, Sérgio Seabra da Silveira. **Razão da não utilização de incentivos fiscais á inovação tecnológica da lei do bem por empresas brasileiras**. Revista Geintec. v. 7., Iss 3, p 3998-4012; Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual, 2017.

MARCONI, Marina Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca>>. Acesso em: 24 out. 2017.

MARQUES, Bruna Altoé; LEAL, Denizar; RODY, Paulo Henrique Amaral. **Contribuição da lei do bem para o planejamento tributários de uma unidade empresarial e a percepção dos contadores do estado Espírito Santo sobre incentivos fiscais e planejamento tributários**. Revista Ambiental Contábil. v. 2., Iss 3, p 40-58; Universidade do Rio Grande do Norte, 2016.

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. **Lei do Bem**: Disponível em: <[www.mctic.gov.br/LeidoBem](http://www.mctic.gov.br/LeidoBem)>. Acesso em: 25 ago. 2018.

MINISTÉRIO DE CONTAS DA UNIÃO. **Painel de renúncias tributárias federais**: Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-lanca-painel-de-renuncias-tributarias-federais.htm>>. Acesso em: 3 out. 2018.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. **Incentivos fiscais - Histórico**: Disponível em: <<http://www.mi.gov.br/historico3>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

NABUCO, Anai. **O Brasil da inovação**. São Paulo: Caros Amigos, 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. Rio de Janeiro. Atlas, 2017.

TIDD, Joe; BESSANT, John. **Gestão da Inovação**: Tradução (Félix Nonnenmacher) 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ZITTEI, Marcos Vinícius Moreira; LUGOBONI, Leonardo Fabris, RODRIGUES, Aline de Lima; CHIARELLO, Tania Cristina. **Lei do bem: O incentivo da inovação tecnológica como aumento da competitividade Global do Brasil**. Revista Geintec. v. 6., Iss 1, p. 2925-2943; Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual, 2016.

ZSUSTER, Natan; CARDOSO, Ricardo Lopes; ZSUSTER, Fortuné Rechtman; ZSUSTER, Fernanda Rechtman; ZSUSTER, Flávia Rechtman; **Contabilidade Geral**. 3. ed., São Paulo: Atlas, 2011.

ZUCCHI, Alberto Luiz. **Utilização da Informação Contábil na adesão aos Incentivos Fiscais de inovação tecnológica estabelecidos pela Lei Nº 11.196/2005**. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-21062013-161434/pt-br.php>>. Acesso em: 3 out. 2018.

**ANEXOS**

## ANEXO A: FormP&amp;D a “identificação da Empresa”

**FORMP&D** FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa	Características da Empresa	Programa / Atividades	Patentes e Registros	Dispêndios do programa	Incentivos Fiscais	Outras Informações
--------------------------	----------------------------	-----------------------	----------------------	------------------------	--------------------	--------------------

**1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

APRESENTAÇÃO: Formulário para apresentação de informações ao MCTI sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei n.º 11.196 de 2005 (Lei do Bem).

1.1. RAZÃO SOCIAL:  ANO BASE:

1.2. CNPJ:  1.3. TIPO DE ORGANISMO:  PRIVADO  PÚBLICO  MISTO 1.4. TELEFONE GERAL DA EMPRESA:

1.5. ENDEREÇO:

1.6. NÚMERO:  1.7. COMPLEMENTO:  1.8. BAIRRO/DISTRITO:

1.9. UF:  1.10. REGIÃO:  1.11. MUNICÍPIO:  1.12. CEP:

1.13. NOME DO CONTATO DA EMPRESA:  1.14. CPF:  1.15. SETOR DA PESSOA DE CONTATO:

1.16. FUNÇÃO DA PESSOA DE CONTATO:  1.17. TELEFONE DO CONTATO:

1.18. E-MAIL DA PESSOA DE CONTATO:

1.19. CONFIRMAR E-MAIL DA PESSOA DE CONTATO:

1.20. ATUAÇÃO DA EMPRESA  EM OPERAÇÃO  FUSÃO OU CISAÓ TOTAL  INCORPORAÇÃO DE/POR OUTRA EMPRESA  CISAÓ PARCIAL  ALTERAÇÃO DE CNPJ POR MOTIVOS DISTINTOS DOS ANTERIORES

1.21. CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÓMICA DA EMPRESA.  Verifique a classificação da atividade económica da empresa no site: [www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm)

1.22. NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 11.196/05, A EMPRESA SE BENEFICIA DOS INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI Nº 8.248/1991(RELACIONADA À INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO)?  Sim  Não

Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (2018).

## ANEXO B: FormP&amp;D a “Características da Empresa”

The image shows a screenshot of the FORMP&D web application. At the top, there is a navigation bar with the logo and the title 'FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS'. Below this is a menu with seven tabs: 'Identificação da Empresa', 'Características da Empresa', 'Programa / Atividades', 'Patentes e Registros', 'Dispendios do programa', 'Incentivos Fiscais', and 'Outras informações'. The 'Características da Empresa' tab is selected and highlighted in blue. Below the menu, there is a sub-header '2 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA' and a navigation bar with links: 'Visualizar Formulário', 'Fale Conosco', 'Parecer', and 'Sair'. The main content area contains several sections: 'Observações:' followed by definitions for 'Capital controlador', 'Origem do capital controlador', 'Empresa controladora', 'Empresa controlada', and 'Empresa coligada'. Below these are five numbered questions (2.1 to 2.5) with radio button options or input fields. Question 2.1 asks for the origin of the controlling capital (National, Foreign, Mixed). Question 2.2 asks for the relationship with the group (Controlling, Controlled, Coligada, Independent). Question 2.3 asks for the net revenue value in the base year, with an input field. Question 2.4 asks if the company closed with a fiscal loss in the base year (Yes/No). Question 2.5 asks for the total number of employees with an employment link, with an input field. At the bottom right, there is a 'SALVAR' button.

**FORMP&D** FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa | **Características da Empresa** | Programa / Atividades | Patentes e Registros | Dispendios do programa | Incentivos Fiscais | Outras informações

**2 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA** Visualizar Formulário | Fale Conosco | Parecer | Sair

**Observações:**

**Capital controlador-** É aquele que é titular de uma participação no capital social que lhe assegura a maioria dos votos e que, portanto, possui direitos permanentes de eleger os administradores e de preponderar nas deliberações sociais, ainda que não exerça este direito, ausentando-se das assembleias ou nelas se abstendo de votar.

**Origem do capital controlador-** O capital controlador é nacional quando está sob titularidade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País. O capital controlador é estrangeiro quando está sob titularidade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas fora do País.

**Empresa controladora-** É aquela que exerce, direta ou indiretamente, o poder (exercido nas três últimas assembleias ordinárias) de eleger a maioria dos administradores e de preponderar nas deliberações sociais de outra(s) sociedade(s).

**Empresa controlada-** É aquela na qual a controladora possui, direta ou indiretamente (por meio de outra controlada), condição considerada permanente de eleger a maioria dos administradores e de preponderar nas deliberações sociais.

**Empresa coligada-** É aquela na qual a investidora participa com pelo menos 10% do seu capital, sem controlá-la.

**2.1. ORIGEM DO CAPITAL CONTROLADOR DA EMPRESA? +**

Nacional  Estrangeiro  Misto

**2.2. QUAL A SUA RELAÇÃO COM O GRUPO? +**

Controladora  Controlada  Coligada  Independente

**2.3. QUAL O VALOR DA RECEITA LÍQUIDA DA EMPRESA NO ANO BASE? +**

**2.4. A EMPRESA FECHOU COM PREJUÍZO FISCAL O ANO BASE? +**

Sim  Não

**2.5. O NÚMERO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA? +**

**SALVAR**

Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (2018).

## ANEXO C: FormP&amp;D a “Programa de Atividades”



**FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA  
TECNOLOGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS**

Identificação da Empresa

Características da Empresa

Programa / Atividades

Patentes e Registros

Dispêndios do programa

Incentivos Fiscais

Outras Informações

**3 PROGRAMA/ATIVIDADES DE PD&I**
Visualizar Formulário | Fale Conosco | Parecer | Sair

**Orientações**

Para uma boa gestão tecnológica e controle do programa de PD&I nas empresas é fundamental uma perfeita articulação entre o gestor, a área técnica executora das atividades de PD&I e os setores contábil e jurídico das mesmas. A identificação e comprovação dos dispêndios e investimentos em PD&I, controlados contabilmente em contas específicas, bem como o preenchimento do formulário de envio das informações anuais ao MCTI será facilitada se a empresa tiver um programa de PD&I formalizado por escrito, contendo todos as atividades, com indicação dos dispêndios planejados e realizados, no que se refere a pessoal próprio alocados nas atividades de PD&I, em tempo integral ou parcial, serviços de terceiros (realizados por universidades e instituições de pesquisa, inventores independentes ou microempresas e empresas de pequeno porte), materiais de consumo, além dos investimentos em bens de capital e intangíveis, Conforme orientações acima.

- Todos os dispositivos legais citados estão dispostos no Decreto nº. 5.798, de 7 de junho de 2006.
- Incluir apenas os dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, enquadrados no inciso I e §1º do art. 3º.
- Não incluir RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS oriundos de órgãos ou Entidades do Poder Público, conforme §2º do art. 3º.
- Os DISPÊNDIOS realizados deverão ser CONTROLADOS CONTABILMENTE em CONTAS ESPECÍFICAS durante todo o período de execução do Programa, conforme art. 10, e ainda somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no país.
- Nos termos do art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.187, de 29 de agosto de 2011, não serão considerados para fins dos incentivos previstos no Capítulo III da Lei do Bem: I - os valores pagos a título de remuneração indireta; II - os gastos com pessoal de serviços auxiliares, ainda que relacionados com as atividades de inovação tecnológic, inclusive as despesas: a) dos departamentos de gestão administrativa e financeira; e b) de segurança, limpeza, manutenção, aluguel e refeitórios.
- Preencher o Quadro 5.1. com os BENS INTANGÍVEIS adquiridos no ANO BASE.
- Preencher o Quadro 5.2. com os EQUIPAMENTOS, considerando as quantidades e os valores envolvidos, adquiridos no ANO BASE.
- Todos os valores devem ser expressos em Reais (R\$).
- Incluir os dispêndios efetivados em atividade de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executada por ICT (Instituições Científicas e Tecnológicas) conforme art. 19-A da Lei nº 11.196/05.
- Para o preenchimento dos dados dos pesquisadores envolvidos em cada atividade, a empresa poderá enviar planilha na forma de anexo, caso o número de pesquisadores ultrapasse 15 pessoas. ( o formato do anexo deve ser o mesmo do FORM&PD e deverá conter o quadro consolidado de RH);

Se houver atividades na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, as atividades de informática de rotina e que não impliquem avanços científicos ou técnicos ou não resolvam incertezas tecnológicas não devem ser consideradas como PD&I tais como:

- Software de aplicação comercial e desenvolvimento de sistemas de informação que utilizem métodos conhecidos e ferramentas informáticas já existentes.
- A manutenção dos sistemas existentes.
- A conversão ou tradução de linguagens informáticas.
- A edição de funções para o utilizador das aplicações informáticas.
- A depuração de sistemas informáticos.
- A adaptação de software existente.
- A preparação de documentação para o utilizador.

O MCTI sugere que o Manual de Frascati sirva de base para interpretação e descrição das atividades de P&D.

**3.1. ATIVIDADES DE PD&I:**

**Observações:**

Descreva abaixo com clareza no que consiste a pesquisa (Pesquisa Básica, Pesquisa Aplicada ou Desenvolvimento Experimental) e quais são seus marcos críticos e seus elementos tecnologicamente inovadores, conforme orientações acima:

Inserir Atividade:

VALOR TOTAL DE TODAS AS ATIVIDADES	
	0,00

**3.2. ANEXAR ARQUIVOS DA EMPRESA:**

Somente inserir documentação para comprovação das atividades de PD&I realizados no ano base. Não inserir arquivos com informações meramente institucionais.

Descrição	Data

**NOTA:** Caso a empresa entenda necessário prestar informações complementares, poderá enviá-las para o MCTI, no endereço abaixo (colocando no envelope a informação "Documento Confidencial").

Esplanada dos Ministérios, Bloco E.  
 Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC  
 Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica - CGIT  
 CEP 70067-900, Brasília, DF.

**SALVAR**

Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (2018).

## ANEXO D: FormP&amp;D a “Item 3.1. Atividades PD&amp;I”

**ATIVIDADE - EDIÇÃO**

3.1.1. Nome da atividade de PD&I:

3.1.2. PR, PI, ou DE:  3.1.3. Produto e Processos:

3.1.4. Destaque o elemento tecnológico em este novo ou inovador da atividade:

3.1.5. Qual o barreira ou desafio tecnológico superáveis:

3.1.6. Qual a metodologia / métodos utilizados:

3.1.7. Data do início / Previsão de término:

3.1.8. Descrição Complementar:

**SERVIÇOS DE TERCEIROS**

**OBSERVAÇÕES:**

1. Em "PRESTADOR DE SERVIÇO", incluir inventores independentes, Instituições de Pesquisa, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (conforme §1º do art. 3º e art. 7º do Decreto nº. 5.798/06), se aplicáveis.

2. Incluir dispêndios efetivados em projeto a ser executado por ICT ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. (conforme art. 19-A da Lei nº. 10.663).

3. O valor anotado no subitem 2 do item 5.3, SERVIÇO DE TERCEIRO, deve estar no seu total especificado.

**5.3.9. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Contratações**

**a) Universidades**

Situação	Prestador de Serviço	Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total					0,00

**b) Instituição de Pesquisa**

Situação	Prestador de Serviço	Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total					0,00

**c) Inventor Independente**

Situação	Prestador de Serviço	Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total					0,00

**5.3.10. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Valores transferidos**

**a) Micro Empresas**

Situação	Prestador de Serviço	Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total					0,00

**b) Empresas de Pequeno Porte**

Situação	Prestador de Serviço	Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total					0,00

**c) Inventor Independente**

Situação	Prestador de Serviço	Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total					0,00

**5.3.11. SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO, TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA E VIAGENS**

Situação	Prestador de Serviço	Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total					0,00

**5.3.12. MATERIAL DE CONSUMO**

Nº	Especificação	Valor
Total		0,00

**5.3.13. DISPÊNDO EM ICT OU POR ENTIDADES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS (Art. 19A da lei nº 11.196/05).**

Nº	ICT	Especificação	Valor
Total			0,00

**5.3.14. RECURSOS HUMANOS**

CPF	Nome	Título	Total Horas (Ano)	Dedicação	Valor
Total					0,00

**SALVAR**

Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (2018).

## ANEXO E: FormP&amp;D a “Patentes e Registros”

Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (2018).

## ANEXO F: FormP&amp;D a “Dispêndios do Programa”

5.4. ITENS DE DESPÊNDIOS	Ano Anterior ao Ano Base	Ano Base
1. Recursos Humanos	0,00	0,00
2. Serviços de Terceiros <b>Somatório 2.1+2.2+2.3</b>	0,00	0,00
2.1. Contratados (§1º do art. 3º do Decreto nº 5.798/06) <b>Somatório U+E+I</b>	0,00	0,00
a) Universidades	0,00	0,00
b) Instituição de Pesquisa	0,00	0,00
c) Inventor Independente	0,00	0,00
2.2. Valores Transferidos (art. 7º, "caput" e parágrafo 1º do Decreto nº 5.798/06) <b>Somatório M+E+I</b>	0,00	0,00
a) Microempresas	0,00	0,00
b) Empresas de Pequeno Porte	0,00	0,00
c) Inventor Independente	0,00	0,00
2.3. Serviço de apoio Técnico e/ou Tecnologia Industrial Básica e Viagens (Despesas de acordo com o art. 2º, II, "d" e "e" do Decreto nº 5.798/06). <b>Especifique qual o apoio técnico no subitem 3.1.11(SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA)</b>	0,00	0,00
3. Material de Consumo	0,00	0,00
4. Custos destinados ao registro e à manutenção de marcas, patentes e cultivares, ainda que pagos no exterior	0,00	0,00
<b>Sub Total de Custos = 1 + 2 + 3 + 4 (valor transferido para o item 9, subitem 1)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
5. Despesa em ICT ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. (art. 19.A da Lei nº 11.196/05)	0,00	0,00
<b>Total de Custos (d) = 1 + 2 + 3 + 4 + 5</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
6. Bens Intangíveis (art. 17, IV da Lei 11.196/05)	0,00	0,00
7. Equipamentos		
7.1. Equipamentos Nacionais	0,00	0,00
7.2. Equipamentos Importados	0,00	0,00
<b>Total de Capital (g) = 6 + 7</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral (h+E)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**SALVAR**

Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (2018).



**UNIVATES**

R. Avelino Tallini, 171 | Bairro Universitário | Lajeado | RS | Brasil  
CEP 95900.000 | Cx. Postal 155 | Fone: (51) 3714.7000  
[www.univates.br](http://www.univates.br) | 0800 7 07 08 09